

**Fundação Hélio Augusto de Souza – Fundhas**  
**Diretoria Administrativo-Financeira**  
**Divisão de Suprimentos**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2025 – PROCESSO DE COMPRA DIGITAL Nº**  
**2/2025**

A Fundação Hélio Augusto de Souza – Fundhas, por solicitação da Diretoria Administrativo-Financeira e em conformidade com a determinação do Sr. Diretor Presidente, torna público aos interessados, que realizará **CREDENCIAMENTO DE OFICINEIROS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS**, nos termos do art. 79, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais normas pertinentes.

**PRAZO DO CREDENCIAMENTO:** Este credenciamento estará aberto para envio das documentações exclusivamente através do e-mail: [credenciamento@fundhas.org.br](mailto:credenciamento@fundhas.org.br), **a partir do dia 22 de janeiro de 2025 e permanecerá aberto até 22 de janeiro de 2026**, podendo ser credenciados dentro desse período, interessados que atenderem às exigências deste Edital.

## **1. OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente certame, o **Credenciamento de Oficineiros para Realização de Atividades Socioeducativas**, conforme condições e exigências estabelecidas no item 1.2.

1.2. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

Item	Cód. Item	Descrição	Un. de Medida	Valor Unitário	Quantidade (horas)
1	46.46.3	Prestação de serviço de orientadores de oficinas - Coral	R\$/hora	R\$ 43,50	500
2		Prestação de serviço de orientadores de oficinas - Corpo Coreográfico	R\$/hora	R\$ 43,50	400
3		Prestação de serviço de orientadores de oficinas - Criação Literária	R\$/hora	R\$ 43,50	400
4		Prestação de serviço de orientadores de oficinas - Cultivo de Plantas	R\$/hora	R\$ 43,50	2000
5		Prestação de serviço de orientadores de oficinas - Danças Urbanas	R\$/hora	R\$ 43,50	400
6		Prestação de serviço de orientadores de oficinas - Desenho	R\$/hora	R\$ 43,50	2000
7		Prestação de serviço de orientadores de oficinas - Musicalização	R\$/hora	R\$ 43,50	3000
8		Prestação de serviço de orientadores de oficinas - Recreação	R\$/hora	R\$ 43,50	6000
9		Prestação de serviço de orientadores de oficinas - Teatro	R\$/hora	R\$ 43,50	600

1.3. O presente credenciamento será conduzido por membros da Comissão de Contratação da Administração, designados pela Portaria nº 11/2025, de 16 de janeiro de 2025, da Fundhas.

## 2. DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES SOBRE O CREDENCIAMENTO

2.1. O presente edital será divulgado no Diário Oficial do Município – DOM, mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial da Fundhas, e seu resultado será publicado no DOM.

2.2. Quaisquer informações, esclarecimentos e impugnações referentes ao presente credenciamento serão fornecidos pelo e-mail: [licitacoes@fundhas.org.br](mailto:licitacoes@fundhas.org.br).

### 3. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração, nos termos da legislação pertinente à matéria.

3.2. A Administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, mantendo-se o Edital de chamamento aberto durante todo o período de sua vigência.

3.2.1. Haverá republicação do Edital de chamamento, com periodicidade não superior a doze meses, para garantir a publicidade efetiva do procedimento.

3.2.2. A depender do objeto e de forma devidamente motivada, o Edital de chamamento poderá estipular prazo para a assinatura de novos contratos, de modo a permitir melhor fiscalização e controle da prestação do serviço por parte dos credenciados.

3.3. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluídas as suas republicações, a Administração, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do respectivo Contrato.

3.4. Durante a vigência do Credenciamento, é vedado ao CONTRATADO contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato.

### 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste credenciamento, **pessoas jurídicas** que possuam ramo de atividade pertinente ao objeto e que atenderem todas as condições de qualificação exigidas neste Edital.

4.2. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, ou participar da licitação, a pessoa jurídica que se enquadre em uma das seguintes condições:

4.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

4.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.2.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.2.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.2.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

4.2.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do Contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º, da Lei n.º 14.133, de 2021;

4.2.11. Esteja cumprindo as sanções aplicadas dos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, bem como as do art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 2002, ou ainda, quaisquer sanções da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## 5. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Os interessados poderão se inscrever no período de 1 (um) ano após a data de publicação.

5.2. As inscrições serão feitas pelo e-mail [credenciamento@fundhas.org.br](mailto:credenciamento@fundhas.org.br).

5.3. Os interessados deverão enviar no e-mail mencionado no item 5.2. e no prazo citado no item 5.1., os seguintes documentos em formato PDF:

5.3.1. Proposta de Oficina (**ANEXO IV do Termo de Referência**), contendo identificação básica, objetivos, descrição e plano de trabalho.

5.4. Anexar à Proposta os seguintes documentos da **pessoa jurídica**:

5.4.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.4.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, juntamente com todas as alterações ou consolidação das alterações, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações ou cooperativas, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

5.4.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

5.4.4. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), no caso de MEI;

5.4.5. Comprovante de inscrição e de situação cadastral (CNPJ);

5.4.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;

5.4.7. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida pela Fazenda do Município sede da proponente;

5.4.8. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

5.4.9. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.4.10. Certidão relativa à inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa;

5.4.11. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;

5.4.12. Certidão Negativa de Falências, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca onde se situa a pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data de entrega dos documentos, conforme art. 69, caput, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021);

5.4.12.1. A empresa que estiver em recuperação judicial ou extrajudicial (certidão positiva) deverá, juntamente com a certidão, apresentar o seu plano de recuperação judicial ou extrajudicial por meio de certidão de objeto e pé ou homologação judicial do plano, conforme o caso, nos termos dos art. 58 e 165, da Lei nº 11.101, de 2005, alterada pela Lei nº 14.112, de 2020;

5.4.12.2. No plano de recuperação deverá constar expressamente a previsão de participação da empresa em contratações públicas, bem como evidenciar que foi acolhido judicialmente, demonstrando claramente sua viabilidade econômica;

5.4.13. Deverá ser anexada à Proposta, declaração de inexistência de fato impeditivo, conforme modelo constante do **ANEXO II do Edital**.

5.5. Anexar à Proposta os seguintes documentos da **pessoa física**:

5.5.1. Cópia da Cédula de Identidade e inscrição no CPF/MF;

5.5.2. Currículo atualizado;

5.5.3. Diploma de curso superior ou certificado de conclusão de no mínimo, Ensino Médio;

5.5.4. Certificado ou Declaração de conclusão de Cursos Livres, Oficinas, Workshops etc, com conteúdo diretamente relacionado ao objeto do Credenciamento, somando no mínimo, 120 horas;

5.5.5. Registros de trajetória profissional, compatível com o objeto do Credenciamento, se houver, onde devem ser incluídas: publicações em jornais, revistas ou periódicos; cartaz ou folder, certificado de participação em eventos, congressos, certificados de premiação, etc.

5.5.5.1. Não serão considerados: documentos em que não constem, expressamente, a identificação do proponente, material com rasuras, edições ou informações ilegíveis.

5.5.6. Experiência profissional compatível com o objeto do Credenciamento, se houver, onde devem ser incluídas: cópias da CTPS, Certidão de Tempo de Serviço, contrato de prestação de serviços etc.

5.6. Previamente ao envio dos documentos, o proponente deverá:

5.6.1. Digitalizar as cópias de todos os documentos e salvá-las em arquivo no formato "PDF", com até 10 MB cada um; cada documento deverá ser salvo em um arquivo e em tamanho compatível com o formato A4;

5.6.2. Enviar os documentos que possuam frente e verso, digitalizados em ambos os lados, em apenas um arquivo;

5.6.3. Conferir a qualidade dos arquivos digitalizados e verificar se é possível realizar a leitura de todas as informações e/ou outros detalhes que possam comprometer a correta leitura do seu conteúdo.

5.7. Não serão aceitos protocolos ou documentos com data de validade vencida. Quando não consignar o prazo de validade será considerado válido o documento expedido com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data para apresentação neste certame.

5.8. Conforme legislação vigente, os diplomas/certificados conferidos por instituições estrangeiras de ensino superior (graduação e outros) legalmente reconhecidos, serão considerados desde que comprovem que foram revalidados no Brasil, na forma da lei.

5.9. Todos os documentos apresentados, se expressos em língua estrangeira, deverão estar acompanhados de tradução oficial para o português ou serão desconsiderados.

5.10. A Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados e recebimento de informações.

5.11. Não serão aceitas complementações, modificações, substituições ou supressões de documentos após o prazo previsto para inscrição e não serão considerados documentos rasurados, ilegíveis ou com prazo de validade vencido.

5.12. A simples inscrição não garante o direito à contratação, devendo observar os demais critérios de seleção, e acompanhar a convocação e resultado final.

5.13. A documentação apresentada na forma estabelecida neste Edital será examinada pela Comissão de Contratação e, se constatada a regularidade e estrita observância aos critérios dos itens 5.4. e 5.5., habilitará o credenciado, após decorridos os prazos recursais.

#### 5.14. SUBCONTRATAÇÃO

5.14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



## 6. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

6.1. A presente contratação terá vigência de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado nos moldes da legislação vigente.

6.2. Constarão em edital as cláusulas de extinção contratual, tendo em vista a responsabilidade das partes para o referido dispositivo.

## 7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O credenciamento seguirá de acordo com as fases:

7.1.1. Preparatória

7.1.2. De Divulgação do Edital de Credenciamento

7.1.3. De Registro do Requerimento de Participação

7.1.4. De Habilitação

7.1.5. Recursal

7.1.6. Divulgação da lista de credenciados

7.2. Sendo assim, para a fase preparatória, estão descritos nos itens 8. e 9. os critérios de avaliação, classificação e desclassificação dos credenciados.

## 8. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

8.1. De acordo com os documentos apresentados, os proponentes serão avaliados e classificados, conforme os seguintes requisitos descritos nos itens abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO
I	Mínimo ensino médio completo
II	Conclusão de cursos livres, diretamente relacionados com o objeto do credenciamento, com no mínimo, 120hrs
III	Aprovação da documentação
IV	Aprovação do Plano de Trabalho

## 9. DOS CRITÉRIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO

9.1. A pessoa jurídica enquadrada como MEI (Microempreendedor Individual) deverá ter nome empresarial condizente com o nome civil do empresário responsável pela empresa, devendo ainda ser o próprio orientador, podendo ser desclassificado em caso contrário ao exposto.

9.2. Serão desclassificados os planos de trabalho que estejam desalinhados com os objetivos institucionais, conforme descrições das oficinas no **ANEXO III do Termo de Referência**.

9.3. As propostas deverão conter linguagem clara e objetiva para descrição da proposta.

9.4. Propostas incompatíveis ou sem viabilidade técnica com as condições de trabalho oferecidas pela FUNDHAS serão desclassificadas.

9.5. A metodologia proposta deve ser adequada ao público-alvo e alinhada às boas práticas pedagógicas.

9.6. A Fundhas poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados, via e-mail, para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

9.7. Na análise dos documentos, poderá ser sanado erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, constante nos autos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

## 10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Serão habilitados todos os proponentes que entregarem a documentação solicitada nos itens 5.3., 5.4. e 5.5., e atenderem aos requisitos de habilitação descritos no quadro do item 8.1.

10.2. Serão desclassificados os proponentes que não apresentarem a documentação exigida, ou não tiverem seu Plano de Trabalho aprovado.

10.3. Serão desclassificados os proponentes que apresentarem documentos com prazo de validade vencida, apresentarem documentos em desacordo ou que não atendam ao solicitado nos subitens 5.4. e 5.5.

10.4. A lista dos credenciados será publicada no Diário Oficial do Município ([www.sjc.sp.gov.br](http://www.sjc.sp.gov.br)), no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site da Fundhas ([www.fundhas.org.br](http://www.fundhas.org.br)).

## 11. DOS RECURSOS

11.1. Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de três dias úteis, a contar da publicação da decisão, no Diário Oficial do Município ([www.sjc.sp.gov.br](http://www.sjc.sp.gov.br)) e no site da Fundhas ([www.fundhas.org.br](http://www.fundhas.org.br)).

11.2. O recurso deverá ser interposto perante a autoridade que proferiu a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de três dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento.

11.3. Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior a qual o recurso esteja vinculado.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados via e-mail: [licitacoes@fundhas.org.br](mailto:licitacoes@fundhas.org.br), descrevendo os fatos e os motivos de forma circunstanciada, e no prazo previsto no subitem anterior.

## 12. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

12.1. Não havendo a intenção da Administração de convocar todos os credenciados ao mesmo tempo, conforme a Hipótese de Contratação Paralela e Não Excludente, estão previstos na tabela abaixo os critérios de distribuição de demanda, conforme o Art.11 da Portaria 11/2024 da FUNDHAS:

Critério	Descrição
I	Categoria da Oficina
II	Proporcional à capacidade técnica de atendimento do credenciado
III	Convocação dos credenciados por ordem de inscrição
IV	Localidade ou região onde serão executados os trabalhos

12.2. A distribuição da demanda será executada conforme a sequência dos critérios acima.

12.3. O critério I serve de base para construir uma lista de credenciados para cada oficina.

12.4. O critério II considerará a capacidade técnica de acordo com o Plano de Trabalho do credenciado.

12.5. A atribuição deverá ocorrer mediante quadro de vagas disponíveis para cada unidade, mediante apresentação dos dias das oficinas, ficando a critério do credenciado a aceitação da vaga.

12.6. A recusa da vaga por parte do credenciado o coloca automaticamente em uma lista de espera, onde no momento de abertura de nova vaga, esse será o primeiro a ser convocado, obedecendo o critério III de distribuição da demanda.

12.7. Caso seja de interesse da instituição, e de desejo manifesto do credenciado, esse poderá trocar de local de trabalho, conforme autorização da área responsável.

12.8. Para a fase de Divulgação da Lista de Credenciados, estão descritos no item 14. os procedimentos para convocação dos credenciados.

### **13. DA FASE EXTERNA**

13.1. Iniciada a fase externa, a condução do certame se dará conforme a designação de profissionais para a Comissão de Contratação, Equipe de Apoio e Agente de Contratação, obedecendo os critérios e instrumentos estabelecidos na Portaria 05/2024 da FUNDHAS.

### **14. DA CONVOCAÇÃO**

14.1. A Comissão de Contratação divulgará no portal eletrônico da FUNDHAS, as listas de credenciados, por oficina, contendo a demanda de serviços encaminhada pela área responsável – DECA (Divisão Especializada em Criança e Adolescente), com prazo mínimo de 24h anteriores à realização da sessão de atribuição de atividades.

14.1.1. A convocatória se dará apenas após a distribuição dos educadores do quadro efetivo da FUNDHAS, onde se estabelecerá o quadro de vagas por unidade, oficina e dia da semana.

14.1.2. Considerando a hipótese de contratação paralela e não excludente, o processo de convocação ocorrerá sempre que novas vagas forem criadas e divulgadas pelos meios de comunicação oficiais da FUNDHAS.

14.2. Os Credenciados convocados devem comparecer à sessão de atribuição, conforme descrito na convocatória; caso não possa comparecer, o Credenciado poderá designar um representante através de procuração particular.

14.3. Os Credenciados que não atenderem a convocação e não comparecerem no dia e horário definido para a atribuição serão considerados desistentes.

14.4. Caso se esgote a lista de Credenciados e ainda exista demanda, retorna ao início da lista de classificação, independente de contratação anterior e caso seja atribuído, será emitido novo Termo de Credenciamento.

14.5. Cada nova demanda ensejará a realização de nova sessão de atribuição do Credenciamento e nova convocação dos Credenciados, de acordo com os critérios de distribuição de demanda.

14.6. Na sessão de atribuição serão informados os detalhes quanto ao local, dia e horário dos serviços, características do público alvo e perfil necessário para a execução dos serviços; sendo facultado ao Credenciado, aceitar a contratação ou desistir da contratação e aguardar nova convocação.

14.7. Após assinatura do Termo de Credenciamento, será firmado o Contrato entre as partes, conforme minuta constante do **ANEXO III** deste Edital.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

15.1. O Credenciado se obriga a:

15.1.1. Arcar com todos os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação de serviços, tais como – mas não limitados – transporte, alimentação, hospedagem, etc.

15.1.2. Manter vínculo contratual com o profissional habilitado no Credenciamento, na execução dos serviços credenciados, sob pena de descredenciamento. Sendo necessário apresentação da documentação comprobatória a cada 03 meses.

15.1.3. Permitir a fiscalização dos serviços contratados.

15.1.4. Responder por escrito e no prazo estabelecido às notificações formuladas pela Fundação Hélio Augusto de Souza – FUNDHAS.

15.1.5. Prestar os serviços na forma, condição e prazo pactuado, empregando sempre a melhor técnica disponível e cumprindo rigorosamente os serviços convencionados.

15.1.6. Manter as mesmas condições de habilitação da data do credenciamento, durante o período de execução dos serviços credenciados.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDHAS:**

16.1. A Fundação Hélio Augusto de Souza – FUNDHAS obriga-se a:

16.1.1. Fornecer informações referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do objeto do credenciamento;

16.1.2. Dirimir dúvidas do Credenciado quanto a execução do objeto do credenciamento, por meio da Diretoria Requisitante e dos Gestores das Unidades;

16.1.3. Prestar informações ao Credenciado, no tocante a dúvidas, divergências ou inovações na rotina administrativa;

16.1.4. Atuar conforme as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento;

16.1.5. Efetuar o pagamento devido pelo serviço prestado;

16.1.6. Notificar o credenciado em caso de aplicação de multa.

## **17. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

17.1. A contratação do objeto deste credenciamento dar-se-á mediante assinatura de Contrato e do Termo de Ciência e de Notificação, nos termos dos **ANEXOS III e IV do Edital**.

17.2. O credenciado será convocado para, no prazo de 3 (três) dias úteis, assinar o Contrato e o Termo de Ciência e de Notificação, sob a pena de decair do direito de prestar os serviços, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo credenciado, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

17.4. A recusa injustificada do credenciado em assinar o Contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, nos termos do art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.5. Constatada a hipótese descrita no subitem anterior, a Administração convocará os credenciados remanescentes, na ordem de classificação.

17.6. A contratação dos demais convocados fica vinculada à análise da documentação de habilitação contida no item 10. deste Edital.

17.7. Quando da contratação, o credenciado deverá manter todas as condições de qualificação apresentadas no processo licitatório.

17.8. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses, contados de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 106, da Lei nº 14.133, de 2021, a critério da CONTRATANTE, e respeitada a vigência máxima decenal.

17.9. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

17.9.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

17.9.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

17.9.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço;

17.9.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

17.9.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

17.10. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

17.11. A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

17.12. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

17.13. O Contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

## **18. DO REAJUSTE DO VALOR CONTRATUAL**

18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data de apresentação da proposta/orçamento nesta licitação.



18.2. A CONTRATANTE concederá reajuste no preço à CONTRATADA, segundo inflação apurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro valor menor de comum acordo entre as partes, para continuidade da prestação dos serviços, decorridos 12 (doze) meses da data-base vinculada à data de apresentação da proposta/orçamento nesta licitação, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

18.5. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

18.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

18.7. Caso haja reajuste, este será realizado por apostilamento.

18.8. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA devidamente instruídas e endereçadas à Gestão de Contratos. O CONTRATADO poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços do Contrato até 30 (trinta) dias antes de completar a anualidade prevista no item 18.2.

18.9. Caso o CONTRATADO não efetue de forma tempestiva o requerimento ao reajuste e prorrogue o Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

## **19. DA FISCALIZAÇÃO**

19.1. A Fundação Hélio Augusto de Souza – FUNDHAS, exercerá a fiscalização dos serviços contratados, conforme o disposto na Portaria 7/2024, após assinatura do Contrato.

19.2. Os serviços prestados pelo Credenciado serão avaliados mensalmente e a manutenção da contratação dependerá de avaliação dos critérios descritos, conforme segue:

19.2.1. Frequência e pontualidade;

19.2.2. Adequação ao objeto do edital;

19.2.3. Organização na utilização do local, equipamentos e demais recursos disponibilizados pela FUNDHAS, para a realização dos serviços.

19.3. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is), ou pelos respectivos substitutos (art. 117, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4. O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da (s) entrega (s) do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.5. O fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.6. O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE (art. 120, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.7. A fiscalização da fase de execução dos contratos celebrados nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, está disciplinada pela Portaria nº 7/2024 – Fundhas.

## **20. DO DESCREDENCIAMENTO**

20.1. O Credenciado poderá solicitar por escrito a Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS, com pelo menos 15 (quinze) dias corridos de antecedência, o seu descredenciamento.

20.2. Caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no item 19.2., o Termo de Credenciamento será rescindido e o prestador descredenciado.

20.3. No caso do credenciado faltar com a execução do serviço quatro vezes consecutivas, sem justificativa, o mesmo será descredenciado.

20.4. Fica assegurada à Fundação Hélio Augusto de Souza – FUNDHAS, uma vez rescindida a contratação, o direito de convocar o próximo classificado para atribuição de atividade.

20.5. No caso de diminuição do número e/ou adesão de atendidos na unidade do credenciado, a Administração se resguarda o direito de descredenciamento, sem prejuízo entre as partes.

## **21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Licitante/CONTRATADO que:

21.1.1. Der causa à inexecução parcial do Contrato;

21.1.2. Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.1.3. Der causa à inexecução total do Contrato;

21.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

21.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.1.6. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

21.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do Contrato;

21.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

21.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

21.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

21.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

21.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

21.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

21.2.4. Multa:

- a) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do Contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto.

21.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, I, da Lei nº 14.133, de 2021.

21.4. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.5. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

21.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração, o CONTRATADO, além da perda desse valor, terá a diferença descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, d da Lei nº 14.133, de 2021);

21.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração.

21.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em Processo Administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

21.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

21.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

21.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

21.7.4. Os danos que dela provierem para a Administração;

21.7.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios

com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.10. A Administração deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

21.12. Os procedimentos para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, estão disciplinadas pela Portaria nº 19/2024 – Fundhas.

## **22. DIREITOS AUTORAIS E DE IMAGEM**

22.1. Os direitos patrimoniais sobre documentos, projetos, pesquisas, fotos, filmes, trabalhos e materiais produzidos pelo Credenciado ou por terceiros, em decorrência do presente contrato, serão disponibilizados à FUNDHAS, em caráter permanente, podendo esta dispor, utilizar, divulgar e reproduzir tais materiais por qualquer tipo de mídia, sem limitação de prazo ou território, garantindo publicidade e acessibilidade do material ao público, conforme as disposições da Lei 9.610/1998 e Lei 12.527/2011.

## **23. DA PROTEÇÃO DE DADOS**

23.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive, nos meios digitais, garantindo que o mesmo dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses do art. 7º e/ou do art.11º da Lei nº 13.709/2018, às quais se submeterá o objeto originalmente contratado e, ainda, para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

23.2. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018.

23.3. No manuseio e no tratamento dos dados, a CONTRATADA deverá manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção dos mesmos contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

23.4. Caso a CONTRATADA seja obrigada, por determinação legal, a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

23.5. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

23.5.1. qualquer descumprimento das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

23.5.2. qualquer outra violação de segurança, no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

23.6. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA das regras de proteção e uso dos dados pessoais.

23.7. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas em conformidade com o disposto na Seção III, Capítulo VI, da Lei nº 13.709/2018.

## **24. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PAGAMENTO**

24.1. O valor a ser pago pela atividade, com duração de 60 minutos, será de **R\$ 43,50 (quarenta e três reais e cinquenta centavos)**. A carga horária máxima será de 30 horas semanais.



24.2. Após a sessão de atribuição será emitido Termo de Credenciamento – **ANEXO V do Termo de Referência**, onde constará o objeto da prestação de serviços, a data de execução e a forma de pagamento que deverá ser assinado pelas partes, como forma de aceite das condições contratadas.

24.3. O credenciado deverá prestar os serviços objeto desta contratação, para qual foi contratado nos dias e locais estabelecidos no Termo de Credenciamento.

24.4. Os serviços serão realizados pelo Credenciado, exclusivamente, nas unidades da FUNDHAS, em conformidade com a proposta apresentada e nas condições estabelecidas no Termo de Credenciamento.

#### 24.5. PAGAMENTO:

24.5.1. O pagamento, decorrente da prestação dos serviços, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da liquidação.

24.5.2. O documento de cobrança do Contratado será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pelo Contratado.

24.5.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

24.5.4. Se for constatado erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

24.5.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

24.5.6. O Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.



24.5.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pelo Contratado, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

24.5.8. Aplica-se à contratação derivada da referida contratação o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações ou outra norma que vier a substituí-la, conforme disciplinado pelo Decreto Municipal nº 19.417, de 26 de setembro de 2023, que regulamenta a retenção na fonte do Imposto de Renda - IR por parte da Administração Pública Municipal.

## **25. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

25.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual para o objeto do presente Credenciamento.

## **26. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

26.1. O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

26.1.1. O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferecer vantagem;

26.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

26.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

26.2. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

26.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também, as disposições dos art. 138 e 139 da mesma Lei.

26.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

26.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido por:

26.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

26.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

26.3.3. Indenizações e multas.

26.4. Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do Processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

26.4.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas correlatas ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

26.4.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

26.4.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que restrinja sua capacidade de concluir o Contrato;

26.4.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

26.4.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato;

26.4.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

26.4.7. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

26.4.8. Razões de interesse público, justificadas pela CONTRATANTE;

26.4.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

## **27. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

27.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária 51.01.3.3.90.39.12.243.5001.2.502.04.1100000, Ficha: 22.

## **28. DOS ANEXOS**

28.1. Fazem parte deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes Anexos:

ANEXO I – Termo de Referência e Anexos

ANEXO II – Declaração – Modelo

ANEXO III – Contrato – Minuta

ANEXO IV – Termo de Ciência e de Notificação – Minuta

## **29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

29.1. A inscrição dos interessados implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

29.2. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Administração.

29.3. Ficam vedadas:

29.3.1. A execução do Contrato por pessoa física diversa daquela originalmente participante do certame, exceto nas hipóteses previstas no art. 11 e seguintes do Decreto nº 21.932, de 1932, e desde que haja anuência da Administração.

29.3.2. A subcontratação do objeto contratual.

29.4. O credenciamento não obriga a Fundação Hélio Augusto de Souza – Fundhas a contratar.

29.5. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

29.6. Fica eleito o foro da Comarca de São José dos Campos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda desta licitação.

São José dos Campos, 20 de janeiro de 2025

JOSE CARLOS  
RODRIGUES DE  
MOURA JUNIOR

Assinado de forma digital por JOSE  
CARLOS RODRIGUES DE MOURA  
JUNIOR  
Dados: 2025.01.21 12:20:38 -03'00'

*José Carlos Rodrigues de Moura Junior,  
Diretor Presidente Interino*

**Edital de Credenciamento nº 1/2025**  
**Inexigibilidade de Licitação nº 1/2025 – Processo de Compra Digital nº 2/2025**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

<b>Solicitação de Demanda nº</b>	<b>1152/2024</b>
----------------------------------	------------------

O presente instrumento, formalizado com base nos levantamentos efetivados no Estudo Técnico Preliminar, utilizou como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento. Somado às presentes exigências, deverão ser observados pelos interessados em formalizar propostas, todas as exigências que estarão contidas no Edital, quando couber.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de oficinairos para realização de atividades socioeducativas, conforme condições e exigências estabelecidas no item 1.2.

1.2. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

<b>Item</b>	<b>Cód. Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Un. de Medida</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Quantidade (horas)</b>
1	46.46.3	Prestação de serviço de orientadores de oficinas - Coral	R\$/hora	43,50	500
2		Prestação de serviço de orientadores de oficinas - Corpo Coreográfico	R\$/hora	43,50	400
3		Prestação de serviço de orientadores de oficinas - Criação Literária	R\$/hora	43,50	400
4		Prestação de serviço de orientadores de oficinas - Cultivo de Plantas	R\$/hora	43,50	2000
5		Prestação de serviço de orientadores de oficinas - Danças Urbanas	R\$/hora	43,50	400
6		Prestação de serviço de orientadores de oficinas - Desenho	R\$/hora	43,50	2000
7		Prestação de serviço de orientadores de oficinas - Musicalização	R\$/hora	43,50	3000
8		Prestação de serviço de orientadores de oficinas - Recreação	R\$/hora	43,50	6000
9		Prestação de serviço de orientadores de oficinas - Teatro	R\$/hora	43,50	600

1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como bem comum nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme informado na SD originária.

1.3. Utilização do catálogo de padronização:

1.3.1. O órgão adotará catálogo próprio e os produtos não estão padronizados até a presente data, sendo utilizada a especificação técnica contida no sistema interno enquanto o catálogo de padronização está sendo construído gradativamente.

## 2. DA JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conforme materializada no relatório do ETP, ou discutido em análise prévia, o credenciamento deicineiros se justifica pela necessidade de oferecer atividades socioeducativas e culturais às crianças e adolescentes, atendidos pela instituição. Essas atividades são fundamentais para promover a inclusão social, o desenvolvimento de habilidades cognitivas, motoras e emocionais, bem como fortalecer a convivência. Os icineiros atuarão diretamente nas unidades, desenvolvendo oficinas e atividades que abrangem diversas áreas, como artes, recreação, música, teatro, dança e maio ambiente e outras expressões culturais. As oficinas têm como objetivo proporcionar aos participantes oportunidades de aprendizado, lazer e interação, contribuindo para o fortalecimento de vínculos, a melhoria da autoestima e promovendo o desenvolvimento integral do sujeito.

A contratação de icineiros é essencial para garantir a oferta contínua de atividades especializadas, que demandam conhecimentos técnicos específicos e metodologias adequadas ao público-alvo. As oficinas são uma ferramenta eficaz no processo de desenvolvimento social e no fortalecimento de vínculos dos participantes. Além disso, a diversidade de oficinas e profissionais especializados permite atender às necessidades individuais de cada grupo, garantindo um atendimento personalizado e de qualidade. A ausência de icineiros comprometeria a realização das atividades planejadas, resultando na perda de oportunidades de aprendizado e desenvolvimento das crianças e adolescentes. Isso poderia gerar desmotivação e baixa adesão às atividades, além de prejudicar os objetivos socioeducativos da instituição. Sem o credenciamento, a organização também teria dificuldades em atrair profissionais qualificados de forma ágil e transparente, comprometendo o atendimento e os resultados esperados.

### 3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Conforme previsto em análise prévia e/ou relatório do ETP, a solução como um todo estabelece os requisitos abaixo:

#### 3.1. DAS INSCRIÇÕES:

3.1.1. Os interessados poderão se inscrever no período de 1 ano após a data de publicação.

3.1.2. As inscrições serão feitas pelo e-mail [credenciamento@fundhas.org.br](mailto:credenciamento@fundhas.org.br).

3.1.3. Os interessados deverão enviar no e-mail mencionado no item 3.1.2 e no prazo citado no item os seguintes documentos em formato PDF:

3.1.3.1. Proposta de Oficina (ANEXO IV), contendo identificação básica, objetivos, descrição e plano de trabalho.

3.1.4. Anexar à Proposta os seguintes documentos da pessoa jurídica:

3.1.4.1. Registro comercial, no caso de empresa individual

3.1.4.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, juntamente com todas as alterações ou consolidação das alterações, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações ou cooperativas, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores

3.1.4.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício

3.1.4.4. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), no caso de MEI.

3.1.4.5. Comprovante de inscrição e de situação cadastral (CNPJ);

- 3.1.4.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;
- 3.1.4.7. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida pela Fazenda do Município sede da proponente;
- 3.1.4.8. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- 3.1.4.9. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 3.1.4.10. Certidão relativa à inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- 3.1.4.11. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
- 3.4.1.12. Certidão Negativa de Falências, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca onde se situa a pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data de entrega dos documentos, conforme art. 69, caput, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 3.4.1.12.1. A empresa que estiver em recuperação judicial ou extrajudicial (certidão positiva) deverá, juntamente com a certidão, apresentar o seu plano de recuperação judicial ou extrajudicial por meio de certidão de objeto e pé ou homologação judicial do plano, conforme o caso, nos termos dos art. 58 e 165, da Lei nº 11.101, de 2005, alterada pela Lei nº 14.112, de 2020;
- 3.4.1.12.2. No plano de recuperação deverá constar expressamente a previsão de participação da empresa em contratações públicas, bem como evidenciar que foi acolhido judicialmente, demonstrando claramente sua viabilidade econômica;
- 3.1.4.12. Deverá ser anexada à Proposta, declaração de inexistência de fato impeditivo, conforme modelo constante do ANEXO VI.



3.1.5. Anexar à Proposta os seguintes documentos da pessoa física:

3.1.5.1. Cópia da Cédula de Identidade e inscrição no CPF/MF

3.1.5.2. Currículo atualizado

3.1.5.3. Diploma de curso superior ou certificado de conclusão de no mínimo, Ensino Médio.

3.1.5.4. Certificado ou Declaração de conclusão de Cursos Livres, Oficinas, Workshops etc com conteúdo diretamente relacionado ao objeto do Credenciamento, somando no mínimo, 120 horas.

3.1.5.5. Registros de trajetória profissional, compatível com o objeto do Credenciamento, se houver, onde devem ser incluídas: publicações em jornais, revistas ou periódicos; cartaz ou folder, certificado de participação em eventos, congressos, certificados de premiação etc.

3.1.5.5.1. Não serão considerados: documentos em que não constem, expressamente, a identificação do proponente, material com rasuras, edições ou informações ilegíveis.

3.1.5.6. Experiência profissional compatível com o objeto do Credenciamento, se houver, onde devem ser incluídas: cópias da CTPS, Certidão de Tempo de Serviço, contrato de prestação de serviços etc.

3.1.6. Previamente ao envio dos documentos, o proponente deverá:

3.1.6.1. Digitalizar as cópias de todos os documentos e salvá-las em arquivo no formato "PDF", com até 10 MB cada um; cada documento deverá ser salvo em um arquivo e em tamanho compatível com o formato A4.

3.1.6.1.1. Os documentos que possuam frente e verso devem ser digitalizados em ambos os lados, em apenas um arquivo;

Conferir a qualidade dos arquivos digitalizados e verificar se é possível realizar a leitura de todas as informações e/ou outros detalhes que possam comprometer a correta leitura do seu conteúdo.

3.1.6.2. Não serão aceitos protocolos ou documentos com data de validade vencida. No caso das certidões que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista da proponente, quando não consignar o prazo de validade, será considerado válido o documento expedido com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data limite para o recebimento das propostas.

3.1.7. Conforme legislação vigente, os diplomas/certificados conferidos por instituições estrangeiras de ensino superior (graduação e outros) legalmente reconhecidos, serão considerados desde que comprovem que foram revalidados no Brasil, na forma da lei.

3.1.8. Todos os documentos apresentados, se expressos em língua estrangeira, deverão estar acompanhados de tradução oficial para o português ou serão desconsiderados.

3.1.9. A Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados e recebimento de informações;

3.1.10. Não serão aceitas complementações, modificações, substituições ou supressões de documentos após o prazo previsto para inscrição e não serão considerados documentos rasurados, ilegíveis ou com prazo de validade vencido.

3.1.11. A simples inscrição não garante o direito à contratação, devendo observar os demais critérios de seleção, e acompanhar a convocação e resultado final.

3.1.12. A documentação apresentada na forma estabelecida neste Termo de Referência será examinada pela Comissão de Contratação e, se constatada a regularidade e estrita observância aos critérios do item 5.2.1, habilitará o credenciado, após decorridos os prazos recursais.

## 3.2. SUBCONTRATAÇÃO

3.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### 4. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado nos moldes da legislação vigente.

4.2. Constarão em edital as cláusulas de extinção contratual, tendo em vista a responsabilidade das partes para o referido dispositivo.

#### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O credenciamento seguirá de acordo com as fases:

5.1.1. Preparatória

5.1.2. De Divulgação do Edital de Credenciamento

5.1.3. De Registro do Requerimento de Participação

5.1.4. De Habilitação

5.1.5. Recursal

5.1.6. Divulgação da lista de credenciados

Sendo assim, para a fase preparatória, estão descritos nos itens 5.2 e 5.3 os critérios de avaliação, classificação e desclassificação dos credenciados.

#### 5.2. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

5.2.1. De acordo com os documentos apresentados, os proponentes serão avaliados e classificados, conforme os seguintes requisitos descritos nos itens abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO
I	Mínimo ensino médio completo
II	Conclusão de cursos livres, diretamente relacionados com o objeto do credenciamento, com no mínimo 120hrs
III	Aprovação da documentação
IV	Aprovação do Plano de Trabalho

### 5.3. DOS CRITÉRIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO

5.3.1. A pessoa jurídica enquadrada como MEI deverá ter nome empresarial condizente com o nome civil do empresário responsável pela empresa, devendo ainda ser o próprio orientador, podendo ser desclassificado em caso contrário ao exposto.

5.3.2. Serão desclassificados os planos de trabalho que estejam desalinhados com os objetivos institucionais, conforme descrições das oficinas no ANEXO III.

5.3.3. As propostas deverão conter linguagem clara e objetiva para descrição da proposta.

5.3.4. Propostas incompatíveis ou sem viabilidade técnica com as condições de trabalho oferecidas pela FUNDHAS serão desclassificadas.

5.3.5. A metodologia proposta deve ser adequada ao público-alvo e alinhada às boas práticas pedagógicas

Para a fase de Habilitação, estão descritos no item 5.4 os instrumentos e requisitos para convocação e habilitação:

### 5.4. DA HABILITAÇÃO

5.4.1. Serão habilitados todos os proponentes que entregarem a documentação solicitada nos itens 3.1.3, 3.1.4 e 3.1.5, e atenderem aos requisitos de habilitação descritos no quadro do item 5.2.1.

5.4.2. Serão desclassificados os proponentes que não apresentarem a documentação exigida, ou não tiverem seu Plano de Trabalho aprovado.

Para a fase Recursal, estão descritos no item 5.5, os instrumentos pelos quais os proponentes poderão se utilizar para reconsideração de julgamento da Comissão de Contratação:

## 5.5. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

5.5.1. Para os recursos administrativos, esses constarão em edital os prazos e procedimentos para reconsideração do julgamento, nos moldes da Nova Lei de Licitações.

## 6. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

6.1. Não havendo a intenção da Administração de convocar todos os credenciados ao mesmo tempo, conforme a Hipótese de Contratação Paralela e Não Excludente, estão previstos na tabela abaixo os critérios de distribuição de demanda, conforme o Art.11 da Portaria 11/2024 da FUNDHAS:

<b>Critério</b>	<b>Descrição</b>
I	Categoria da Oficina
II	Proporcional à capacidade técnica de atendimento do credenciado
III	Convocação dos credenciados por ordem de inscrição
IV	Localidade ou região onde serão executados os trabalhos

6.2. A distribuição da demanda será executada conforme a sequência dos critérios acima.

6.3. O critério I serve de base para construir uma lista de credenciados para cada oficina.

6.4. O critério II considerará a capacidade técnica de acordo com o Plano de Trabalho do credenciado

6.5. A atribuição deverá ocorrer mediante quadro de vagas disponíveis para cada unidade, mediante apresentação dos dias das oficinas, ficando a critério do credenciado a aceitação da vaga.

6.6. A recusa da vaga por parte do credenciado o coloca automaticamente em uma lista de espera, onde no momento de abertura de nova vaga, esse será o primeiro a ser convocado, obedecendo o critério III de distribuição da demanda.

6.7. Caso seja de interesse da instituição, e de desejo manifesto do credenciado, esse poderá trocar de local de trabalho, conforme autorização da área responsável.

Para a fase de Divulgação da Lista de Credenciados, estão descritos no item 5.5 os procedimentos para convocação dos credenciados.

## 7. DA FASE EXTERNA

7.1. Iniciada a fase externa, a condução do certame se dará conforme a designação de profissionais para a Comissão de Contratação, Equipe de Apoio e Agente de Contratação, obedecendo os critérios e instrumentos estabelecidos na Portaria 05/2024 da FUNDHAS.

## 8. DA CONVOCAÇÃO

8.1. A Comissão de Contratação divulgará no portal eletrônico da FUNDHAS, as listas de credenciados, por oficina, contendo a demanda de serviços encaminhada pela área responsável – DECA (Divisão Especializada em Criança e Adolescente), com prazo mínimo de 24h anteriores à realização da sessão de atribuição de atividades.

8.1.1. A convocatória se dará apenas após a distribuição dos educadores do quadro efetivo da FUNDHAS, onde se estabelecerá o quadro de vagas por unidade, oficina e dia da semana.

8.1.2. Considerando a hipótese de contratação paralela e não excludente, o processo de convocação ocorrerá sempre que novas vagas forem criadas e divulgadas pelos meios de comunicação oficiais da FUNDHAS.

8.2. Os Credenciados convocados devem comparecer à sessão de atribuição, conforme descrito na convocatória; caso não possa comparecer, o Credenciado poderá designar um representante através de procuração particular.

8.3. Os Credenciados que não atenderem a convocação e não comparecerem no dia e horário definido para a atribuição serão considerados desistentes.

8.4. Caso se esgote a lista de Credenciados e ainda exista demanda, retorna ao início da lista de classificação, independente de contratação anterior e caso seja atribuído, será emitido novo Termo de Credenciamento.

8.5. Cada nova demanda ensejará a realização de nova sessão de atribuição do Credenciamento e nova convocação dos Credenciados, de acordo com os critérios de distribuição de demanda.

8.6. Na sessão de atribuição serão informados os detalhes quanto ao local, dia e horário dos serviços, características do público alvo e perfil necessário para a execução dos serviços; sendo facultado ao Credenciado, aceitar a contratação ou desistir da contratação e aguardar nova convocação.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9.1. O Credenciado se obriga a:

9.1.1. Arcar com todos os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação de serviços, tais como – mas não limitados – transporte, alimentação, hospedagem, etc.

9.1.2. Manter vínculo contratual com o profissional habilitado no Credenciamento, na execução dos serviços credenciados, sob pena de descredenciamento. Sendo necessário apresentação da documentação comprobatória a cada 03 meses.

9.1.3. Permitir a fiscalização dos serviços contratados.

9.1.4. Responder por escrito e no prazo estabelecido às notificações formuladas pela Fundação Hélio Augusto de Souza – FUNDHAS.

9.1.5. Prestar os serviços na forma, condição e prazo pactuado, empregando sempre a melhor técnica disponível e cumprindo rigorosamente os serviços convencionados.

9.1.6. Manter as mesmas condições de habilitação da data do credenciamento, durante o período de execução dos serviços credenciados.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDHAS:

### 10.1. A Fundação Hélio Augusto de Souza – FUNDHAS obriga-se a:

10.1.1. Fornecer informações referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do objeto do credenciamento;

10.1.2. Dirimir dúvidas do Credenciado quanto a execução do objeto do credenciamento, por meio da Diretoria Requisitante e dos Gestores das Unidades;

10.1.3. Prestar informações ao Credenciado, no tocante a dúvidas, divergências ou inovações na rotina administrativa;

10.1.4. Atuar conforme as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento;

10.1.5. Efetuar o pagamento devido pelo serviço prestado;

10.1.6. Notificar o credenciado em caso de aplicação de multa.

### 10.2. DA FISCALIZAÇÃO

10.2.1. A Fundação Hélio Augusto de Souza – FUNDHAS, exercerá a fiscalização dos serviços contratados, conforme o disposto na Portaria 7/2024, após assinatura do Termo de Credenciamento.

10.2.2. Os serviços prestados pelo Credenciado serão avaliados mensalmente e a manutenção da contratação dependerá de avaliação dos critérios descritos, conforme segue:

10.2.2.1. Frequência e pontualidade

10.2.2.2. Adequação ao objeto do edital

10.2.2.3. Organização na utilização do local, equipamentos e demais recursos disponibilizados pela FUNDHAS, para a realização dos serviços.



## 11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O Credenciado poderá solicitar por escrito a Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS, com pelo menos 15 (quinze) dias corridos de antecedência, o seu descredenciamento.

11.2. Caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no item 10.2, o Termo de Credenciamento será rescindido e o prestador descredenciado.

11.3. No caso do credenciado faltar com a execução do serviço quatro vezes consecutivas, sem justificativa, o mesmo será descredenciado.

11.4. Fica assegurada à Fundação Hélio Augusto de Souza – FUNDHAS, uma vez rescindida a contratação, o direito de convocar o próximo classificado para atribuição de atividade.

11.5. No caso de diminuição do número e/ou adesão de atendidos na unidade do credenciado, a Administração se resguarda o direito de descredenciamento, sem prejuízo entre as partes.

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Dos atos que se constituem como infrações administrativas, cabem os dispositivos contemplados na Portaria 19/2024 da FUNDHAS, como sanções administrativas, sanções de advertência ou sanções de multa.

## 13. DIREITOS AUTORAIS E DE IMAGEM

13.1. Os direitos patrimoniais sobre documentos, projetos, pesquisas, fotos, filmes, trabalhos e materiais produzidos pelo Credenciado ou por terceiros, em decorrência do presente contrato, serão disponibilizados à FUNDHAS, em caráter permanente, podendo esta dispor, utilizar, divulgar e reproduzir tais materiais por qualquer tipo de mídia, sem limitação de prazo ou território, garantindo publicidade e acessibilidade do material ao público, conforme as disposições da Lei 9.610/1998 e Lei 12.527/2011.

## 14. DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive, nos meios digitais, garantindo que o mesmo dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses do art. 7º e/ou do art.11º da Lei nº 13.709/2018, às quais se submeterá o objeto originalmente contratado e, ainda, para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

14.2. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018.

14.3. No manuseio e no tratamento dos dados, a CONTRATADA deverá manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção dos mesmos contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

14.4. Caso a CONTRATADA seja obrigada, por determinação legal, a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

14.5. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

14.5.1. qualquer descumprimento das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

14.5.2. qualquer outra violação de segurança, no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

14.6. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA das regras de proteção e uso dos dados pessoais.

14.7. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas em conformidade com o disposto na Seção III, Capítulo VI, da Lei nº 13.709/2018.

## 15. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PAGAMENTO

15.1. O valor a ser pago pela atividade, com duração de 60 minutos, será de R\$43,50 (quarenta e três reais e cinquenta centavos). A carga horária máxima será de 30 horas semanais.

15.2. Após a sessão de atribuição será emitido Termo de Credenciamento – ANEXO V, onde constará o objeto da prestação de serviços, a data de execução e a forma de pagamento que deverá ser assinado pelas partes, como forma de aceite das condições contratadas.

15.3. O credenciado deverá prestar os serviços objeto desta contratação, para qual foi contratado nos dias e locais estabelecidos no Termo de Credenciamento e Autorização de Fornecimento.

15.4. Os serviços serão realizados pelo Credenciado, exclusivamente, nas unidades da FUNDHAS, em conformidade com a proposta apresentada e nas condições estabelecidas no Termo de Credenciamento.

### 15.5. PAGAMENTO:

15.5.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 15 dias, contados da liquidação.

15.5.2. O documento de cobrança do Contratado será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pelo Contratado.

15.5.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.5.4. Se for constatado erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

15.5.4.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

15.5.5. O Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

15.5.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pelo Contratado, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

15.5.7. Aplica-se à contratação derivada da referida contratação o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações ou outra norma que vier a substituí-la, conforme disciplinado pelo Decreto Municipal nº 19.417, de 26 de Setembro de 2023, que regulamenta a retenção na fonte do Imposto de Renda - IR por parte da Administração Pública Municipal.

## 16. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. O valor total estimado da contratação é 665.550,00 (seiscentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais), definido nos moldes estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

## 17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 51.01.3.3.90.39.12.243.5001.2.502.04.1100000

Ficha: 22

São José dos Campos - SP, 26 de Novembro de 2024.

Revisado em: 04 de Dezembro de 2024.

2ª Revisão em: 16 de Janeiro de 2025

3ª Revisão em: 17 de Janeiro de 2025

**PORTARIA Nº 11/2024**  
**DE 09 de JANEIRO DE 2024**

O Diretor Presidente da Fundação Hélio Augusto de Souza - Fundhas, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o credenciamento, procedimento auxiliar nas licitações e contratações na Fundação Hélio Augusto de Souza;

Considerando o processo de transição de regimes licitatórios no Município para viabilizar a implantação da Lei Federal n. 14.133, de 2021 - Nova Lei de Licitações - NLL e a necessidade de regulamentação da fase de preparatória como forma de propiciar o melhor resultado das contratações;

Considerando a necessidade de permitir a operacionalização e a padronização do procedimento auxiliar de credenciamento na Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS;

Considerando o Decreto 19.491 de 08 de dezembro de 2023;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - O procedimento auxiliar de credenciamento, na Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS, obedecerá ao disposto nesta Portaria e será aplicável às contratações realizadas com base na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

**§ 1º** Nas hipóteses de contratação previstas no art. 79 da Lei Federal n. 14.133, de 2021, o credenciamento poderá ser utilizado sempre que houver inviabilidade de competição, quando o objetivo da administração for dispor da maior rede possível de prestadores de serviços mediante condições padronizadas e previstas no instrumento de convocação.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta Portaria, serão adotadas as seguintes definições:

I - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

II - contratação paralela e não excludente: hipótese em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

III - contratação com seleção a critério de terceiros: hipótese em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

IV - contratação em mercados fluidos: hipótese em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

## **CAPÍTULO II DO CADASTRAMENTO**

**Art. 3º** - O cadastramento de interessados será iniciado com a abertura de processo administrativo, em que a entidade ou o órgão público observará o disposto no art. 79 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

**Art. 4º** - O edital de chamamento de interessados ao credenciamento será divulgado no Diário Oficial do Município - DOM e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial da Fundhas, e seu resultado será publicado no DOM.

**§ 1º** Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de três dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento no DOM.

**§ 2º** O recurso deverá ser interposto perante a autoridade que proferiu a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de três dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento.

**§ 3º** Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior a qual o recurso esteja vinculado.

**§ 4º** A forma de interposição dos recursos será indicada no edital de credenciamento.

**Art. 5º** - O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

**Art. 6º** - A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas nesta Portaria e no edital de credenciamento.

**Art. 7º** - Para a contratação do credenciado, deverá ser formalizado um processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo o processo observar o disposto no art. 72 da referida lei.

**Art. 8º** - Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

**Art. 9º** - O credenciamento não obriga a Fundação Hélio Augusto de Souza a contratar.

**Art. 10** - A administração deve permitir o cadastramento permanente de novos interessados, mantendo-se o edital de chamamento aberto durante todo o período de sua vigência.

**§ 1º** Haverá republicação do edital de chamamento, com periodicidade não superior a vinte e quatro meses, para garantir a publicidade efetiva do procedimento.

**§ 2º** A depender do objeto e de forma devidamente motivada, o edital de chamamento poderá estipular prazo para a assinatura de novos contratos, de modo a permitir melhor fiscalização e controle do fornecimento do bem ou serviço por parte dos credenciados.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS HIPÓTESES DE CREDENCIAMENTO**

##### **Seção I**

##### **Da Contratação Paralela e Não Excludente**

**Art. 11** - Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, devidamente justificado, o edital de chamamento deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:

I - convocação dos credenciados por ordem de inscrição;

II - sorteio;

- III- localidade ou região onde serão executados os trabalhos;
- IV- proporcional à capacidade técnica de atendimento do credenciado;
- V - outro previsto em edital.

§ 1º Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

§ 2º O sorteio de que trata o inciso II será realizado em sessão pública, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo.

§ 3º Durante a vigência do Credenciamento a lista contendo a ordem de contratação dos credenciados será disponibilizada no sítio eletrônico oficial da Fundação Hélio Augusto de Souza.

**Art. 12** - É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado específico para atender a demandas, em prejuízo da aplicação dos critérios objetivos a que se referem os incisos do artigo 11 desta Portaria.

## Seção II

### Da Contratação com Seleção a Critério de Terceiros

**Art. 13** - O credenciamento para contratação com seleção a critério de terceiros se dará nas hipóteses em que o beneficiário direto da prestação de serviço ou do fornecimento de bens definirá quem será o efetivo prestador da fruição, e servirá exclusivamente para indicação, aos terceiros, daqueles que atendem os critérios e requisitos estabelecidos pela administração pública para atendimento do interesse público.

**Parágrafo único.** O preço do bem ou serviço será definido pela administração pública, podendo ser por meio do edital de chamamento de credenciamento ou, devido às especificidades do objeto, por edital específico.

## Seção III

### Da Contratação em Mercados Fluidos

**Art. 14** - A contratação em mercados fluidos se dará nas hipóteses em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabilize a seleção de agente por meio de processo de licitação.

§ 1º No caso de contratação em mercado fluido, as exigências de habilitação podem se restringir às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



§ 2º O edital de chamamento para o credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos observará, no que couber, o disposto no Capítulo II, e deverá prever descontos mínimos sobre cotações de preços de mercado vigentes no momento da contratação.

**Art. 15** - A administração deverá firmar um acordo corporativo de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados prevendo no termo de referência disposição para a concessão de desconto mínimo incidente sobre o preço de mercado no momento da contratação.

**Art. 16** - Todos os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, não havendo procedimento de classificação das manifestações.

**Art. 17** - No momento da contratação, a administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes.

#### **CAPÍTULO IV DO DESCREDECIAMENTO**

**Art. 18** - O edital de chamamento fixará as condições e prazos para a denúncia ao credenciamento, obedecendo aos seguintes critérios:

I - o pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, e, relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação inicial, os próprios instrumentos contratuais estabelecerão, além das hipóteses de rescisão, também as regras pertinentes ao descredenciamento;

II - o descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

**a** - por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;

**b** - por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte do credenciado;

**c** - pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;

**d**- pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade;

e - pela aplicação de suspensão por Conselho de Classe, Órgão de Classe, entidade autárquica responsável por registrar, controlar e regularizar as atividades das empresas ou outra a que se submeta o Credenciado.

**Parágrafo único.** A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste decreto, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 19** - O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, que deliberará no prazo máximo de cinco (05) dias úteis.

**Parágrafo único.** O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento contratual, instrumento que se regula pelas suas cláusulas e nos termos da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

## **CAPÍTULO V DAS PENALIDADES**

**Art. 20** - Ao credenciado responsabilizado por se enquadrar em uma ou mais infrações de que trata o art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 2021, serão aplicadas com fulcro nos artigos 156 a 163 da Lei Federal n. 14.133, de 2021, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

**I** - advertência;

**II** - multa;

**III** - impedimento de licitar e contratar;

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

**Parágrafo único.** As tratativas referentes à análise, julgamento e decisão referentes ao descumprimento de obrigações contratuais, serão orientadas pelo instrumento contratual firmado.

## **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 21** - A administração poderá celebrar contratos com prazo de até cinco anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a

vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

**Parágrafo único.** O valor dos contratos a serem firmados com as empresas credenciadas será estimado, limitando-se ao valor total do credenciamento.

Esta Portaria produz seus efeitos a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Fundação Hélio Augusto de Souza - Fundhas, aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

George Lucas Zenha de Toledo  
Diretor Presidente

Registrada na Fundação Hélio Augusto de Souza aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Flávia Fernanda Neves Coppio  
Diretora

## ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA ITINERÁRIO FORMATIVO

RECORTES ETÁRIOS								
ETAPAS	6~7 anos	8 anos	9 anos	10 anos	11 anos	12 anos	13 anos	14~15 anos
	Quem sou eu	Convivência	Criatividade	Sustentabilidade	Tecnologia	Empreendedorismo pessoal	Empreendedorismo social	Mundo do Trabalho
FASES	Descoberta		Evolução		Conexão		Empreendedorismo	

### EIXOS CURRICULARES

Eixo Curricular	Oficinas	Objetivo Geral por Eixo Curricular
<b>Acompanhamento Pedagógico</b>	Linguagens Educomunicativas  Raciocínio Lógico	1) Desenvolver propostas que promovam aprendizagens relacionadas ao desenvolvimento das diferentes linguagens (oral, escrita e imagética), no tratamento das informações, exploração dos gêneros textuais e conteúdos factuais, primando pela função social do objeto de estudo, de forma reflexiva e analítica, como forma de intervir e transformar diferentes contextos sociais e ao meio em que vive, utilizando-os no cotidiano.  2) Promover ações pedagógicas que desenvolvam aprendizagens relacionadas à análise e leitura do mundo, por meio de atividades contextualizadas e voltadas ao raciocínio lógico e interpretativo, no entendimento do espaço e forma, números e medidas, bem como o uso de grandezas dentro do cotidiano social.
<b>Arte e Cultura</b>	Dança Teatro Música Arte Visual Circo	Conhecer e reconhecer a arte e cultura, suas técnicas, manifestações artísticas e suas diferentes linguagens como fonte de conhecimentos que contribuem, por meio da vivência, experiência e reflexão, com o desenvolvimento das habilidades de interação, percepção, cooperação e expressão e favorecem o autoconhecimento e ampliação do repertório artístico e cultural.
<b>Esporte e Lazer</b>	Recreação Esportes	Desenvolver as capacidade e habilidades físicas, motoras, cognitivas e expressivas, por meio de atividades recreativa/esportiva dirigidas e planejadas, possibilitando o desenvolvimento corporal, afetivo, social e cognitivo.
<b>Meio ambiente e Desenvolvimento Sustentável</b>	Meio Ambiente e Sustentabilidade	Oportunizar conhecimentos que promovam a transformação de hábitos e atitudes responsáveis em relação ao meio ambiente e a si próprio na busca da qualidade de vida, do consumo consciente e da preservação.

<b>Promoção da Saúde e Cidadania</b>	Saúde e Cidadania	Ampliar, conhecer e refletir sobre conceitos que articulem Saúde e Cidadania, nas dimensões pessoais e coletivas, a fim de desenvolver atitudes e escolhas responsáveis consigo e com seu coletivo quanto às questões físicas, biológicas, afetivas, sociais e culturais.
<b>Cultura Maker</b>	Cultura Maker	Proporcionar o pensar sobre a sustentabilidade, a reflexão crítica sobre o consumo de recurso materiais; aprimorar a criatividade, a ludicidade e o pensamento simbólico; promover a produção e a expressão artística das crianças e adolescentes; reutilizar e ressignificar seu espaço e a manutenção da vida saudável no planeta, de modo que sejam capazes de criar, argumentar, sugerir, ter hipóteses, contribuir e viabilizar por meio da troca de experiências, com a intenção de resolver problemas e serem capazes de tomar decisões assertivas, trabalhando conceitos implícitos de diversas áreas de conhecimento, de forma criativa, atrativa e divertida; com ferramentas que contribuem para aprender, organizar, pensar, comunicar, explorar o mundo e desenvolver responsabilidades baseadas em temáticas da vida real com criações concretas, habilidades fundamentais para o século XXI.

### LOCAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

UNIDADES FUNDHAS	ENDEREÇO
Unidade Eugênio de Melo	Rua José Leite da Silva, nº 60, Eugênio de Melo
Unidade Centro – Profo Jorge Luiz Alegre	Rua Antônio Saes, nº 485, Centro
Unidade Alto da Ponte – Profa Karla Priscila Nunes de Oliveira	Rua Alziro Lebrão, nº 846, Alto da Ponte
Unidade Leste – Tiyoka Hayashi do Nascimento	Rua Rodolfo Scarpa, nº 361, Jardim Rodolfo
Unidade Campos de São José	Rua Alexandre de Souza Roberto, nº 20, Campos de São José
Unidade Dom Pedro I – Profo Arnoldo Roberto Nascimento	Rua Edilson Sabino dos Santos, nº 81, Dom Pedro I
Unidade Dom Bosco	Avenida João de Oliveira e Silva, nº 757, Campo dos Alemães
Unidade Putim – Edna Lúcia de Souza Tralli	Rua João Rodolfo Castelli, nº 60, Putim
Unidade Parque Industrial – Profa Najla Jamile Santos Machado de Araújo	Rua Santarém, nº 560, Parque Industrial
Centro de Desenvolvimento Artístico	Rua Santarém, nº 560, Parque Industrial

**ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA  
OFICINAS**

<b>OFICINA</b>	<b>FAIXA ETÁRIA</b>	<b>DURAÇÃO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
<b>RECREACIONISTA</b>	6 a 15 anos	30 horas semanais	Desenvolver jogos, brincadeiras tradicionais, cantigas de roda, danças infantis da cultura popular e confecção de brinquedos populares com materiais recicláveis.
<b>CIRCO</b>	6 a 15 anos	30 horas semanais	Criar e organizar séries e sequência de movimentos de força, flexibilidade, agilidade e coordenação motora. Orientar e estimular a prática de atividades físicas, de maneira divertida e prazerosa, com base nas técnicas de circo: acrobacia, malabarismo e palhaçaria
<b>CRIAÇÃO LITERÁRIA</b>	6 a 15 anos	30 horas semanais	Desenvolver habilidades potencializadoras da escrita literária, exercícios de escrita, criação autoral, criação de contos e ou poemas, leituras de textos (poesia e prosa), propondo à observação, a imaginação, estimulando a criatividade.
<b>CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS</b>	6 a 15 anos	30 horas semanais	Executar jogos lúdicos, jogos teatrais, leituras de textos (contos da literatura infantil/infanto juvenil), exercícios de técnicas vocais e expressão corporal, para ações de narração de histórias em grupo.
<b>CORAL</b>	6 a 15 anos	30 horas semanais	Propor exercícios de expressão vocal; dinâmicas com a voz, aquecimento vocal, ritmos e planos vocais, leitura de partitura e canto coletivo.
<b>CULTIVO DE PLANTAS</b>	6 a 15 anos	30 horas semanais	Estimular a prática do cultivo de plantas em espaços pequenos, adaptando os objetos em suportes para a composição singular e artística, em todo o processo do plantio; desde a semente.

<b>DANÇAS URBANAS</b>	6 a 15 anos	30 horas semanais	Apresentar exercícios de expressão corporal e manifestações culturais, os conceitos clássicos da dança de rua, passando por diversas modalidades, com a prática de diversos estilos: locking, Popping, B.Boying, Freestyle, Hip Hop Dance e outros.
<b>DESENHO</b>	6 a 15 anos	30 horas semanais	Vivenciar a prática de desenho livre e temático, experimentando técnicas de pinturas, com materiais diversos.
<b>HQ</b>	6 a 15 anos	30 horas semanais	Introduzir as técnicas de desenho de história em quadrinhos, no estilo cartum, super-heróis e mangás.
<b>GRAFITE</b>	6 a 15 anos	30 horas semanais	Apresentar e iniciar os conceitos e técnicas de arte contemporânea urbana e expressão artística da cultura popular de rua.
<b>TEATRO</b>	6 a 15 anos	30 horas semanais	Possibilitar o contato com o universo da encenação teatral, por meio de jogos dramáticos, pantomima, leitura de textos teatrais, improvisações, atividades de conscientização da expressão corporal e vocal, dramatização de cenas, confecção de objetos e adereços de cena com materiais recicláveis.
<b>MARACATU</b>	6 a 15 anos	30 horas semanais	Proporcionar experimentação dos instrumentos inerentes ao ritmo, socializar o contexto histórico e cultural do maracatu.
<b>MUSICALIZAÇÃO</b>	6 a 15 anos	30 horas semanais	Iniciar ao contato musical com atividades lúdicas, explorando os tipos de sonoridades, por meio de experimentações vocais individuais e coletivas, contatocom instrumentos musicais; podendo experimentar ritmos e musicalidades através da partitura corporal, vocal e instrumentos de percussão confeccionados em material reciclável, como: Beat Box e Bate lata.

<b>BANDA FANFARRA</b>	6 a 15 anos	30 horas semanais	Instruir e reger Banda e fanfarra, elaborando arranjos, escolhendo repertórios, instruindo marcha e garbo, de acordo com o nível técnico (iniciação e progressões.)
<b>CORPO COREOGRÁFICO FANFARRA</b>	6 a 15 anos	30 horas semanais	Apresentar conceitos de dança, expressão corporal, postura, ocupação espacial, coordenação motora, para a criação coreográfica em apresentação em desfiles. Elaborar coreografias envolvendo marcialidade e garbo; instruir, atuar na condução e formação do corpo coreográfico para a linha de frente de banda/fanfarra.



**ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**MODELO DE PROPOSTA**

**PROPONENTE (Pessoa Jurídica):**

---

**ORIENTADOR (Pessoa Física):**

---

**CELULAR e DDD:**

---

**IDENTIFICAÇÃO DA OFICINA:**

---

**OBJETIVOS GERAIS**

---

---

---

---

**OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

---

---

---

---

**METODOLOGIA / PLANO DE TRABALHO**

---

---

---

---

**MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E OUTROS INSUMOS NECESSÁRIOS**

---

---

---

---

## ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA

### TERMO DE CREDENCIAMENTO

O presente Termo de Credenciamento tem por objetivo formalizar o compromisso entre as partes abaixo identificadas:

**Credenciante:** Fundação Hélio Augusto de Souza, com sede em Rua Santarém, 560, Parque Industrial - São José dos Campos, SP, inscrito no CNPJ sob o nº 57.522.468/0001-63, representado por \_\_\_\_\_.

**Credenciado:** [Nome da empresa ou pessoa física], com sede/residência em [endereço completo com CEP], inscrito no CNPJ/CPF sob o nº [XXXXXXXXXXXXXXXX], com e-mail de contato [inserir e-mail].

**Cláusula Primeira – Do Objeto** O presente termo visa ao credenciamento do [credenciado] para a prestação de serviços de [especificar o serviço ou atividade], conforme os critérios e as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento Nº 01/2025.

**Cláusula Segunda – Do Prazo de Contratação** O contrato decorrente deste Termo terá vigência de 6 meses, podendo ser renovado por igual período, a critério do Credenciante.

**Cláusula Terceira – Das Condições de Execução** O Credenciado compromete-se a observar integralmente as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e em seus anexos.

**Cláusula Quarta - Da atribuição** Havendo prosseguimento do presente Termo com vistas a formalização do Contrato será atribuído ao Credenciado as Oficinas conforme dados abaixo:

**DIA(S) DA SEMANA:**

**PERÍODO:**

**LOCAL / UNIDADE:**

Quantidade	Valor Estimado (R\$)	Total Estimado (R\$)
<b>Total estimado para empenho:</b>		

**Cláusula Quinta – Da Ausência de Vínculo Contratual** O presente termo não gera vínculo contratual entre as partes, tratando-se apenas de um compromisso formal para a prestação dos serviços credenciados.

#### **Dados para Pagamento**

**Banco:**

---

**Agência:**

---

**Conta Corrente:**

---

**Responsável pela atribuição:**

---

**Matrícula do responsável:**

---

#### **I – DA CONTRATAÇÃO**

Por este Termo de Credenciamento, a pessoa jurídica designada como representante e o prestador de serviços acima identificados declaram ciência e concordância com o CREDENCIAMENTO Nº 1/2025 e EDITAL Nº 1/2025 e respectivos anexos que descrevem a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORIENTADORES DE OFICINAS.

## II - DO OBJETO E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A demanda deverá ser cumprida conforme prevista na atribuição, nos dias e horários constantes no corpo deste Termo, conforme convocatória e atribuição realizada.

O Credenciado fica ciente de que as condições previstas neste Termo de Credenciamento não excluem as demais condições do edital e portarias regulamentares do Credenciamento, bem como, deverá manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato.

O Credenciado receberá este Termo de Credenciamento para ciência e confirmação das informações atribuídas e caso haja alguma divergência deve comunicar imediatamente ao e-mail [credenciamento@fundhas.org.br](mailto:credenciamento@fundhas.org.br). Caso não haja a manifestação entende-se que o Termo atende aos objetivos previstos no Edital e demais normas do credenciamento para formalização dos serviços a serem prestados.

## III - DO PAGAMENTO

A Fiscalização efetuará a medição dos serviços no dia 20 de cada mês e informará o Credenciado o total de atividades a faturar, em até 03 (três) dias úteis.

O Credenciado deverá emitir e encaminhar a nota fiscal do referido período à Fiscalização, até o último dia útil de cada mês e o pagamento será efetuado em 15 dias corridos, contados da liquidação.

## IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo correrão por conta dos recursos do orçamento do ano de 2025 e da CONTRATANTE, referente a Dotação Orçamentária 51.01.3.3.90.39.12.243.5001.2.502.04.1100000, Ficha 22.

## V. DIREITOS AUTORAIS E DE IMAGEM

Fica convencionado que os resultados da prestação de serviços que possam gerar direitos ao autor, tais como documentos, pesquisas, projetos, dados e elementos de informação pertinentes aos trabalhos desenvolvidos, serão disponibilizados à Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS em caráter permanente, nos termos do Art. 49, 50 e 51, da Lei Federal nº 9.610/98 e suas alterações, bem como sua divulgação e acesso regida pela Lei Federal nº 12.527/2011.

Fica igualmente convencionado que o Credenciado autoriza, em caráter permanente, o uso de fotos, filmes e imagens obtidas, bem como as obtidas por terceiros onde estejam fixadas sua imagem com a finalidade de divulgação por qualquer tipo de mídia, das atividades institucionais da Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS.

## VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Fundação Hélio Augusto de Souza – FUNDHAS e o Credenciado se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive, nos meios digitais, garantindo que o mesmo dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses do art. 7º e/ou do art.11 da Lei nº 13.709/2018, às quais se submeterá o objeto originalmente contratado e, ainda, para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

O Credenciado, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018.

No manuseio e no tratamento dos dados, o Credenciado deverá manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção dos mesmos contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

Caso o Credenciado seja obrigado, por determinação legal, a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a Fundação Hélio Augusto de Souza-FUNDHAS para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

O Credenciado deverá notificar a Fundação Hélio Augusto de Souza – FUNDHAS, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de:

- a) Qualquer descumprimento das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelo Credenciado, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança, no âmbito das atividades e responsabilidades do Credenciado.

O Credenciado será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo Credenciado das regras de proteção e uso dos dados pessoais.

Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas em conformidade com o disposto na Seção III, Capítulo VI, da Lei nº 13.709/2018.

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, o Credenciado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira.

## **VII - COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

A Comissão de Contratação do Credenciamento declara que a atribuição e demais atos desta pactuação estão em consonância com as normas de credenciamento e legislação aplicável.

São José dos Campos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Representante Legal pelo Credenciado

Credenciante



**Edital de Credenciamento nº 1/2025**  
**Inexigibilidade de Licitação nº 1/2025 – Processo de Compra Digital nº 2/2025**

**ANEXO II – DECLARAÇÃO (MODELO)**

À

*Fundação Hélio Augusto de Souza - Fundhas*

Em cumprimento às determinações da Lei Federal nº 14.133, de 2021, **DECLARAMOS**, para fins de participação no Credenciamento acima, que:

1. Nossa empresa não está impedida de contratar com a esfera de governo municipal;
2. Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
3. Não existe fato impeditivo à nossa habilitação;
4. Não possuímos em nosso quadro de pessoal, menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
5. Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV e do art. 1º, e no inciso III do art. 5º, da Constituição Federal;
6. Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas;
7. Estamos em dia com todas as determinações trabalhistas e demais legislações aplicáveis;
8. Estamos ciente e concordamos com todas as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
9. Estamos cientes de que não poderemos, na constância da relação contratual que venha a firmar com a Prefeitura, vir a contratar empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, de quaisquer pessoas ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e de Vereadores;

10. Estamos cientes de que devemos seguir os padrões de segurança adequados ao uso de dados pessoais de que trata a Lei nº 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

11. Estamos cientes de que, conforme aplicável, devemos utilizar ações que fomentem o desenvolvimento de tecnologias para a reciclagem, nos termos da Lei Municipal nº 10.713, de 2023.

Por ser a expressão da verdade, eu, \_\_\_\_ (nome) \_\_\_\_, representante legal desta empresa, firmo a presente.

\_\_\_\_ (local e data) \_\_\_\_

\_\_\_\_ (assinatura autorizada) \_\_\_\_

\_\_\_\_ (nome e cargo do signatário) \_\_\_\_

\_\_\_\_ (nome e CNPJ da Empresa) \_\_\_\_

**Edital de Credenciamento nº 1/2025**  
**Inexigibilidade de Licitação nº 1/2025 – Processo de Compra Digital nº 2/2025**

**ANEXO III – CONTRATO – MINUTA**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2025**

**Contratantes:** Fundação Hélio Augusto de Souza – Fundhas e a empresa \_\_\_\_\_

**Objeto:** Credenciamento de Oficineiros para Realização de Atividades Socioeducativas

**Vigência:** 6 (seis) meses

**Valor:** R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

**Dotação Orçamentária:** 51.01.3.3.90.39.12.243.5000.2.502.04.1100000, ficha 9, Centro de Custo 9100

**Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação nº 1/2025 – Processo de Compra Digital nº 2/2025

**DAS PARTES**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **Fundação Hélio Augusto de Souza – Fundhas**, pessoa jurídica de direito privado, criada na conformidade das disposições contidas na Lei Municipal nº 6428, de 20/11/2003, sediada na Rua Santarém, nº 560, bairro Parque Industrial, na cidade de São José dos Campos, estado de São Paulo, CEP 12235-550, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.522.468/0001-63, neste ato representado por seu **Diretor Presidente Interino, Sr. José Carlos Rodrigues de Moura Junior**, nomeado pelo Decreto Municipal nº 19.843, de 27 de dezembro de 2024, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, sediada na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu/sua \_\_\_\_ (sócio, diretor etc) \_\_\_\_\_ Sr./Sra. \_\_\_\_\_, doravante

denominada simplesmente **CONTRATADA**, a vista do resultado do procedimento licitatório decorrente da Contratação por Inexigibilidade de Licitação nº 1/2025 – Processo de Compra Digital nº 2/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, celebram entre si o Contrato para Credenciamento de Oficineiros para Realização de Atividades Socioeducativas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Contrato, o Credenciamento de Oficineiros para Realização de Atividades Socioeducativas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e conforme Termo de Credenciamento assinado pelas partes.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital da Licitação, a proposta da CONTRATADA, o Termo de Credenciamento e eventuais anexos dos documentos citados.

### **CLÁUSULA 2ª – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses, contados de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do art. 106, da Lei nº 14.133, de 2021, a critério da CONTRATANTE, e respeitada a vigência máxima decenal.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço;

4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O Contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

### **CLÁUSULA 3ª – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento, anexos a este Contrato.

3.2. A CONTRATADA deverá proceder à execução dos serviços do objeto contratado, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, após assinatura do presente instrumento.

3.3. A CONTRATADA se obriga à execução integral dos serviços objeto deste Contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, seja por erro seja por omissão.

### **CLÁUSULA 4ª – DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA 5ª – DOS VALORES

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos do Orçamento 2025 (Recursos Próprios/Tesouro), dotação orçamentária 51.01.3.3.90.39.12.243.5001.2.502.04.1100000, ficha 22, Centro de Custo 9100.

5.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução total dos serviços objeto deste Contrato, o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

5.3. Os pagamentos referentes à execução dos serviços serão efetuados em moeda corrente nacional, após conferência e aprovação do setor competente, das Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas, constando o número da respectiva Autorização de Fornecimento, conforme segue:

1. Entrega da medição mensal;
2. Conferência e aprovação da medição pelo setor requisitante;
3. Emissão da Nota Fiscal / Fatura correspondente à medição aprovada;
4. Pagamento: em 15 (quinze) dias após aprovação da Nota Fiscal / Fatura, pela CONTRATANTE.

5.4. A liquidação dos valores correspondentes a execução dos serviços será realizada através de depósito no Banco \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_, C/C \_\_\_\_\_, em nome da CONTRATADA.

5.5. A entrega das notas fiscais/faturas à CONTRATANTE, correspondentes à execução dos serviços não poderá exceder 2 (dois) dias úteis à sua emissão.

5.6. Caso seja emitido Nota Fiscal Eletrônica o e-mail para cadastro no sistema é: [almoxarifado@fundhas.org.br](mailto:almoxarifado@fundhas.org.br).

5.7. As empresas prestadoras de serviços inscritas no Cadastro de Contribuintes Mobiliários de São José dos Campos estão obrigadas, por ocasião da prestação de serviços, à emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, a partir de 01/04/2016.

5.8. A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do pagamento, eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos, e prejuízos contra terceiros.

5.9. Em caso de erros ou omissões nas notas fiscais, o prazo estipulado no **subitem 5.3.** será contado a partir da data de sua reapresentação.

5.10. Os preços deverão incluir todos os custos e despesas tais como, mas não limitados a tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro, uniformes, alimentação, transporte, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

5.11. Aplica-se a contratação derivada da referida licitação o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações ou outra norma que vier a substituí-la, conforme disciplinado pelo Decreto Municipal nº 19.417, de 26 de Setembro de 2023, que regulamenta a retenção na fonte do Imposto de Renda – IR, por parte da Administração Pública Municipal.

## **CLÁUSULA 6ª – DO REAJUSTE**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação da proposta/orçamento na licitação.

6.2. A CONTRATANTE concederá reajuste no preço à CONTRATADA, segundo inflação apurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro valor menor de comum acordo entre as partes, para continuidade da prestação dos serviços, decorridos 12 (doze) meses da data-base vinculada à data de apresentação da proposta/orçamento na licitação, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

6.5. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

6.7. Caso haja reajuste, este será realizado por apostilamento.

6.8. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA devidamente instruídas e endereçadas à Gestão de Contratos da CONTRATANTE. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços do Contrato até 30 (trinta) dias antes de completar a anualidade prevista no **subitem 6.2**.

6.9. Caso a CONTRATADA não efetue de forma tempestiva o requerimento ao reajuste e prorrogue o Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

## **CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, **nos casos em que couber**:

1. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato;
2. A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pela CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade;
3. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais,



- equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;
5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
  6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
  7. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
  8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar à Gestão de Contratos, até o dia trinta do mês seguinte ao da execução dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
  9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
  10. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
  11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;
  12. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de

13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato;
14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
15. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
17. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;
18. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1. São obrigações da CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV, da Lei nº 14.133, de 2021):

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato e seus anexos;
2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
3. Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
  - a) O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - b) O Fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - c) Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
  - d) Para fins deste item, também se compreende como obrigação da CONTRATADA liberar a parcela incontroversa no prazo previsto para o pagamento no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme art. 143, da Lei nº 14.133, de 2021.
5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
6. Aplicar à CONTRATADA, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
7. Cientificar a Diretoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de Processo Administrativo para

apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

10. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pela CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. A fiscalização da fase de execução dos contratos celebrados nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, está disciplinada pela Portaria nº 7/2023 – Fundhas.

### **CLÁUSULA 9ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

9.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos art. 7º e/ou 11 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do Contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Eventualmente, as partes podem ajustar que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
4. Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados,

seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação com a CONTRATANTE;

5. Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

9.2. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

9.3. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

9.4. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

9.5. A CONTRATADA deverá informar imediatamente a CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da CONTRATANTE ou conforme exigido pela Lei Federal nº 13.709, de 2018, e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

9.6. O preposto da CONTRATADA manterá contato formal com o preposto da CONTRATANTE, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação

ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

9.7. A critério do preposto da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Contrato, no tocante a dados pessoais.

9.8. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

### **CLÁUSULA 10ª – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **CLÁUSULA 11 – DO RECEBIMENTO**

11.1. O recebimento será provisório para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação do Termo de Referência e, definitivo, após a verificação do conteúdo da Ordem de Serviço e proposta da CONTRATADA, e consequente aceitação.

11.2. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto e estar em conformidade com os termos da Portaria CAT-162, de 29/12/2008, devidamente atualizada, da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso.

1. O não atendimento da prescrição acima sujeita a CONTRATADA à recusa do recebimento do serviço, bem como às demais sanções legais e contratuais cabíveis.

11.3. O recebimento provisório será feito mediante a entrega do objeto, conforme constar da Ordem de Serviço.

11.4. O recebimento definitivo será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do recebimento provisório, se não houver, antes disso, qualquer comunicado por parte da

CONTRATANTE.

1. Antes do término do prazo estabelecido, ocorrendo reprovação na conferência, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, estipulando prazo máximo para realização das correções necessárias na execução do objeto.

11.5. Não será aceito serviço com preço divergente do constante na Ordem de Serviço e proposta vencedora.

11.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA e/ou fabricante pela qualidade e garantia do objeto.

11.7. Não será permitida a entrega do objeto contratado sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.

## **CLÁUSULA 12 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Licitante/Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do Contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do Contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;



- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas *b, c, d, e, f e g* do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas *h, i, j, k e l* do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas *b, c, d, e, f e g*, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
4. Multa:
  - a) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - b) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do Contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
  - c) compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - d) compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, I, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



12.5. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE, a CONTRATADA, além da perda desse valor, terá a diferença descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021);
3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em Processo Administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
2. As peculiaridades do caso concreto;
3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. Os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos

previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.12. Os procedimentos para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, estão disciplinadas pela Portaria nº 19/2024 – Fundhas.

### **CLÁUSULA 13 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

13.1. O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

1. O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferecer vantagem;
2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;
3. Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1. Nesta hipótese, aplicam-se também, as disposições dos art. 138 e 139 da mesma Lei.
2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.
  - a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido por:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

13.4. Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do Processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas correlatas ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que restrinja sua capacidade de concluir o Contrato;
4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato;
6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
7. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
8. Razões de interesse público, justificadas pela CONTRATANTE;
9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em Lei, bem

como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

#### **CLÁUSULA 14 – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos estabelecidos pelo Código Civil.

#### **CLÁUSULA 15 – DAS ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da Diretoria Jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do Aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Os registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA 16 – DO FORO COMPETENTE**

16.1. Fica eleito o Foro de São José dos Campos – SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do presente Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E por estarem assim, justos e acertados, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que as Cláusulas aqui avençadas produzam seus efeitos jurídicos e legais.

São José dos Campos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

José Carlos Rodrigues de Moura Junior  
Diretor Presidente Interino  
Fundação Hélio Augusto de Souza – Fundhas  
CONTRATANTE

XXXXXXXXX  
XXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

(Anexar cópia do TR, proposta da CONTRATADA, Termo de Credenciamento e demais documentos pertinentes)

**Edital de Credenciamento nº 1/2025**  
**Inexigibilidade de Licitação nº 1/2025 – Processo de Compra Digital nº 2/2025**

**ANEXO IV – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – MINUTA**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: Fundação Hélio Augusto de Souza

CONTRATADA: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº: \_\_\_\_/2025

OBJETO: Credenciamento de Oficineiros para Realização de Atividades Socioeducativas

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São José dos Campos, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE, RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME, ORDENADOR DE DESPESAS E RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE – PELA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL(IS) QUE ASSINOU(ARAM) O AJUSTE – PELA CONTRATADA:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

**1. INTRODUÇÃO**

1.1. Trata-se de Estudo Técnico Preliminar para a primeira etapa do planejamento da contratação visando instruir o processo para a elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico.

**2. INFORMAÇÕES DO PROCESSO**

SD N.º:	1152/2024
Diretoria e Divisão/Setor Demandantes:	Diretoria Especializada em Criança e Adolescente - DECA
Responsável pela Demanda:	Jussara Trindade Fontoura Macedo
Diretoria(s) envolvida(s):	Diretoria Especializada em Criança e Adolescente - DECA
Objeto:	Credenciamento de oficinairos para realização de atividades socioeducativas.

**3. DO RELATÓRIO**

**3.1. Do Regime Regente:**

Lei 14.133/2021 e legislação correlata.

**3.2. Da legislação especial para contratação do objeto:**

- Não foi localizado nos estudos, nenhum normativo específico referente ao objeto estudado.
- Foram localizados os seguintes normativos acerca do objeto estudado, e estes estão sendo considerados no presente estudo:

1. L12.527/2011
2. L9.610/1998



3. L13.709/2018
4. Art.72 da L14.133/2021
5. Art.78 da L14.133/2021
6. Art.79 da L14.133/2021
7. Decreto 19.491/2023 - PMSJC
8. Portaria 11/2024 - FUNDHAS
9. Portaria 05/2024 - FUNDHAS
10. Portaria 19/2024 - FUNDHAS
11. Portaria 07/2024 - FUNDHAS

### 3.3. Das contratações anteriores:

- O presente objeto não foi adquirido nos últimos **02** exercícios, não constando em nossos arquivos licitação anterior para subsidiar os estudos.
- O objeto foi adquirido anteriormente através do Credenciamento Nº 002/Edital Nº 002 - FUNDHAS/2023, sem nenhuma observação pontual sobre a execução do contrato, servindo o quantitativo e o valor da contratação de subsídio para o presente estudo.
- O objeto foi adquirido anteriormente através do Credenciamento Nº 002/Edital Nº 002 - FUNDHAS/2023, constando observações pontuais e recomendações da fiscalização sobre a execução do contrato, apontando parâmetros quantitativos e valores como forma de subsídio para o presente estudo, conforme abaixo:

Anteriormente, o credenciamento realizado apontava a avaliação do credenciado considerando participação em atividades realizadas pela instituição, bem como utilizava-se de método de pontuação para habilitação. Ambos os aspectos foram alterados, tendo em vista a priorização da prestação do serviço e critérios objetivos de habilitação, visando garantir à instituição uma rede ampla de oficineiros, promovendo maior variedade das atividades ofertadas.

### 3.4. Da Intenção de Registro de Preços:

- Há intenção da área técnica no sentido de fazer Registro de Preços para o objeto deste ETP.
- NÃO há intenção da área técnica no sentido de fazer Registro de Preços para o objeto deste ETP.

### **3.5. Das Demais Justificativas Pertinentes:**

Foram revisados os critérios de habilitação em referência ao processo anterior, levando em consideração decisão do Supremo Tribunal de Justiça (STJ) referente aos critérios de pontuação para credenciamento (RECURSO ESPECIAL No 1.747.636), bem como demais documentos necessários para a prestação de serviços referente ao objeto e público-alvo. Não só, o presente processo trata-se também de uma atualização para estar em conformidade com a Nova Lei de Licitações 14.133/2021.

### **4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, I, Lei 14.133/21)**

O credenciamento deicineiros se justifica pela necessidade de oferecer atividades socioeducativas e culturais às crianças e adolescentes, atendidos pela instituição. Essas atividades são fundamentais para promover a inclusão social, o desenvolvimento de habilidades cognitivas, motoras e emocionais, bem como fortalecer a convivência. Os icineiros atuarão diretamente nas unidades, desenvolvendo oficinas e atividades que abrangem diversas áreas, como artes, recreação, música, teatro, dança e maio ambiente e outras expressões culturais . As oficinas têm como objetivo proporcionar aos participantes oportunidades de aprendizado, lazer e interação, contribuindo para o fortalecimento de vínculos, a melhoria da autoestima e promovendo o desenvolvimento integral do sujeito.

A contratação de icineiros é essencial para garantir a oferta contínua de atividades especializadas, que demandam conhecimentos técnicos específicos e metodologias adequadas ao público-alvo. As oficinas são uma ferramenta eficaz no processo de desenvolvimento social e no fortalecimento de vínculos dos participantes. Além disso, a diversidade de oficinas e profissionais especializados permite atender às necessidades individuais de cada grupo, garantindo um atendimento personalizado e de qualidade. A ausência de icineiros comprometeria a realização das atividades planejadas, resultando na perda de oportunidades de aprendizado e desenvolvimento das crianças e adolescentes. Isso poderia gerar desmotivação e baixa adesão às atividades, além de prejudicar os objetivos socioeducativos da instituição. Sem o credenciamento, a organização também teria dificuldades em atrair profissionais

qualificados de forma ágil e transparente, comprometendo o atendimento e os resultados esperados.

## **5. DO ALINHAMENTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 18, § 1º, II, Lei 14.133/21)**

- O objeto estudado encontra-se alinhado com o Plano de Contratação Anual.
- Objeto estudado não está previsto no Plano de Contratação Anual em razão do instrumento encontrar-se em processo de estudos e implantação na Fundhas, contudo está em consonância com o planejamento orçamentário do município, conforme informado pela DFO/DAF.

## **6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, III, Lei 14.133/21)**

6.1. O presente estudo registra os principais requisitos para a contratação, conforme abaixo:

6.1.1 Prazo de entrega/execução: início em Janeiro de 2025

6.1.2. Local(is) e horário(s) da entrega: não se aplica

6.1.3. Condições do recebimento: não se aplica

6.1.4. Prazo e forma de garantia: edital de chamamento aberto durante todo o período de vigência, mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (Decreto 19.491/2024), divulgado no Diário Oficial do Município e no site oficial da FUNDHAS, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados, em acordo com o Art.4º e Art. 10º §1º da Portaria 11/2024 da FUNDHAS.

6.1.4.1 Da republicação do edital: o edital será republicado a cada 12 meses, para garantir a publicidade efetiva do procedimento, em acordo com o Art.10º §2º da Portaria 11/2024 da FUNDHAS.

6.1.5. Prazo para substituição/correção: não se aplica

6.1.6. Prazo de vigência da contratação: 6 meses para o credenciado, enquanto o edital se mantém publicado para efetivo cadastramento de novos interessados.

6.1.7. Treinamento de pessoal/apresentação de catálogo/exigência de amostras: não se aplica

6.1.8. Índice de reajuste adotado para contratação e indicação do período para o reajuste: INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, dentre outros que a Administração considerar mais vantajoso.

6.1.9. Indicação ou vedação de marcas ou modelos específicos ou como referência: não se aplica

6.1.10. Demais requisitos necessários à contratação: documentação e plano de trabalho

## **7. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART. 18, § 1º, V, Lei 14.133/21)**

### **7.1. Do levantamento das soluções existentes no mercado**

A partir dos estudos técnicos realizados para a contratação do objeto da demanda, verificamos as seguintes **soluções de mercado** em atendimento da necessidade:

1. Contratação de profissionais por prazo determinado
2. Realização de concurso público
3. Procedimento auxiliar de credenciamento

### **7.2. Da Solução escolhida**

Após o estudo das soluções acima, entende-se que a melhor solução para a presente demanda será:

#### **1. Procedimento auxiliar de credenciamento**

A contratação por prazo determinado exige processos de seleção com critérios específicos, que podem não proporcionar a flexibilidade necessária para as demandas de oficinas pedagógicas e atividades culturais da FUNDHAS, onde é frequente a necessidade de profissionais especializados em áreas variadas. Esse prazo restrito pode não ser suficiente para atividades que demandam continuidade.

A realização de concurso público foi efetivada pela FUNDHAS no ano de 2024, entretanto, professores para quadros específicos, como o de “Recreação”, declinaram a proposta no ato de contratação, dessa maneira, criando necessidade de mão de obra para atividades específicas das quais a instituição oferta.

O procedimento auxiliar de credenciamento, como preconiza o Art.1º §1º da Portaria 11/2024 da FUNDHAS, é utilizado em situações quando: 1) não há viabilidade de competição; 2) quando a administração busca a maior rede possível de prestadores de serviço. Conforme a justificativa deste estudo e levando em consideração as hipóteses de contratação previstas, o credenciamento será viabilizado por meio do Art.11, por meio da hipótese “Da Contratação Paralela e Não Excludente”.

Vale ressaltar que as oficinas visam também o objetivo institucional de proporcionar variedade no atendimento às crianças e adolescentes, onde essas possuem

caráter mais específico, porém, estão alinhadas aos eixos curriculares propostos pela fundação. Entende-se que, em decorrência da necessidade da instituição (“oferta contínua de atividades especializadas, que demandam conhecimentos técnicos específicos”; “quando a administração busca a maior rede possível de prestadores de serviço”); bem como a realidade de mercado (“inviabilidade de competição”; “quando é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas”) e os dispositivos legais (Artigos 74, 78, 79 da Lei 14.133/2021; Decreto nº19.491/2024 - PMSJC, Portaria nº11/2024 - FUNDHAS), além das ações que a instituição realiza ou realizou ao longo do ano, o procedimento auxiliar de credenciamento mostra-se como a solução mais adequada para satisfazer as demandas pedagógicas específicas da instituição.

## **8. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, §1º, VII, Lei 14.133/21)**

O processo de credenciamento de oficinairos na FUNDHAS inicia-se com a publicação do edital de chamamento público, que é amplamente divulgado no portal institucional e em outras plataformas, permitindo que profissionais interessados enviem suas propostas de oficinas nas áreas de arte, recreação, música, teatro, dança, meio ambiente, entre outras. Cada proposta é analisada conforme os critérios de habilitação, que incluem escolaridade mínima e comprovação de cursos livres relacionados com o tema da oficina. Os candidatos que atendem a esses requisitos são credenciados e classificados em listas segmentadas por especialidade, organizadas de forma proporcional à capacidade técnica de atendimento garantindo a distribuição da demanda de forma adequada às necessidades pedagógicas da instituição.

Os credenciados são convocados conforme a capacidade técnica, de acordo com o Plano de Trabalho proposto dentro de cada segmento. As convocações são divulgadas no portal da FUNDHAS com antecedência mínima de 24 horas. Com o edital permanentemente aberto para novas inscrições, a FUNDHAS garante uma rede de profissionais ampla. Esse processo contínuo e não-competitivo garante que a instituição tenha acesso constante a profissionais qualificados, permitindo a realização de oficinas especializadas que atendem ao desenvolvimento integral dos participantes. A flexibilidade e agilidade do credenciamento asseguram que as oficinas estejam alinhadas às necessidades da instituição, contribuindo para o fortalecimento de vínculos, a inclusão social e a qualidade pedagógica dos serviços oferecidos.

### **8.1. Das exigências com relação à manutenção e assistência técnica**

- O objeto estudado não requer manutenção, instalação ou assistência técnica.

- Conforme mencionado no item 1.2, o objeto em estudo requer manutenção, instalação ou assistência técnica ou outras, observadas as seguintes exigências:

### 9. DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE PARA A CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, IV, Lei 14.133/21)

Conforme mencionado no item 3.3, verificamos que:

- Houve** contratação anterior do objeto para nortear o planejamento da quantidade a ser adquirida. A partir do quantitativo solicitado e eventos que possam impactar na demanda futura, a quantidade para atender a necessidade estão informadas na relação de serviços e cronograma de execução, constantes neste estudo, conforme anexo na memória de cálculo:
- Não houve** contratação anterior do objeto para nortear o planejamento da quantidade a ser adquirida. A partir do quantitativo solicitado e eventos que possam impactar na demanda futura, a quantidade para atender a necessidade estão informadas na relação de serviços e cronograma de execução, constantes neste estudo, conforme abaixo:

Item	Objeto/Descrição técnica	Horas empenhadas no ano de 2024	Quantidade de horas estimada para 2025	Metodologia
1	Credenciamento de oficineiros para realização de atividades socioeducativas	7700 hrs	15300 hrs	Análise da memória de cálculo

### 10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, VI, Lei 14.133/21)

10.1. Para a obtenção do valor previamente estimado em processo licitatório são utilizados os parâmetros definidos no art. 23 da Lei 14.133/21, como forma de subsidiar a decisão da autoridade demandante quanto à autorização ou não da contratação (considerando que a viabilidade pode ser alterada ou negada em relação ao pedido constante da SD).

10.2. A pesquisa deve ser finalizada e os valores praticados no mercado, confirmados em momento subsequente, pelo responsável legal.

#### Parâmetros utilizados:

- Portal Nacional de Contratações Públicas – **PNCP**;
- Contratações similares feitas pela Administração Pública, inclusive contratações próprias podendo ser também mediante sistema de registro de preços;
- Dados de pesquisa publicada em **mídia especializada** ou de **tabela de referência** formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal; (*Ex. Tabela Fipe, CMED, SINAP, ou outras tabelas oficiais.*)
- Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) **fornecedores**, mediante solicitação formal de cotação;
- Pesquisa através de notas fiscais eletrônicas emitidas em características similares;  
Outros: \_\_\_\_\_.

### 10.3 Metodologia:

Nota-se neste estudo duas variáveis que determinam o preço da contratação: **Valor Unitário por hora trabalhada (R\$/hora)** e a **Quantidade de Horas de Trabalho**. Para a estimativa do **Valor Unitário**, foram pesquisados processos de credenciamento de cidades da **Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte e cidades próximas**, tendo como objeto oficinas semelhantes às oferecidas pela FUNDHAS em 2024, bem como o processo de credenciamento realizado anteriormente pela instituição. A partir do quantitativo, tirou-se uma média dos valores desses editais, chegando ao preço de R\$43,50/hora.

Para a variável **Horas de Trabalho**, foi utilizada a **Memória de Cálculo** anexada para compreender as horas e valores empenhados para cada oficina, por semestre. Além disso, foram levadas em consideração o quadro efetivo de profissionais disponíveis para cada eixo pedagógico e oficinas associadas. **Esse critério, junto da memória de cálculo e da consulta à opinião especializada da DECA, permitiu realizar um quadro de priorização entre as oficinas ofertadas**, conseqüentemente, alocando melhor as **Horas de Trabalho** entre as diferentes oficinas. Nesse ínterim, ressalta-se que a estimativa levou em consideração os riscos externos ao ambiente da instituição, notadamente, a possibilidade de fim da parceria com a Fundação Cultural Cassiano Ricardo (FCCR), através da oferta de credenciados próprios.

10.4. A partir do quantitativo estudado em atendimento à Diretoria demandante e os parâmetros obtidos através das pesquisas de mercado realizadas no presente estudo, que intentaram o valor mais próximo possível do praticado no mercado, segue estimativa do valor da contratação conforme documentos anexos e exposto na tabela abaixo:



Item	Objeto/Descrição	Un.de Medida	Valor Unitário	Quantidade	Total (R\$)	Metodologia
1	Credenciamento de oficineiros para realização de atividades socioeducativas	R\$/hora	43,50	15.300 horas	665.550,00	Média

O valor total estimado da contratação é de R\$ 665.550,00 (seiscentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais)

### 11. DAS JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (ART. 18, § 1º, VIII, Lei 14.133/21)

A contratação do objeto estudado se dará de forma:

- Dividida em vários itens **ou** lotes, por se mostrar tecnicamente e economicamente viável, além de permitir um número maior de interessados na participação da disputa, aumentando a competitividade e a viabilização de melhores propostas.
- A contratação do objeto não será parcelada por item/lotes, considerando prejuízos para a Administração em relação ao conjunto e a perda de economia de escala, além do melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e facilitação do plano de fiscalização.

### 12. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, §1º, XI, Lei 14.133/21)

- Para a solução indicada não identificamos contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou dependente de contratação futura.
- Para a solução indicada exige-se contratação correlata para viabilizar sua manutenção, assistência técnica ou instalação, que deverá ocorrer através de contratação em andamento (ou a ser formalizada), nos termos abaixo descritos:

### 13. DO DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRETENDIDO EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART. 18, §1º, IX, Lei 14.133/21)



- O objeto estudado, nos termos propostos e justificados no presente relatório, apresentam melhor economia e aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros ora disponíveis, e suficientes para o atendimento da necessidade da Administração sem especificidades, sendo possível medir os resultados e consecução dos objetivos, pela simples realização do objeto nos termos pactuados.
  
- O objeto estudado, nos termos propostos e justificados no presente relatório, apresentam melhor economia e aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros ora disponíveis, e suficientes para o atendimento da necessidade da Administração, sendo necessário medir os resultados e consecução dos objetivos, pela verificação das especificidades abaixo descritas:  
\_\_\_\_\_ Sendo assim, com a obtenção do resultado pretendido pela Administração, deve ser verificado o alcance dos objetivos propostos no relatório de consecução dos objetivos, elaborado ao final da contratação.

**14. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL OU ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO TODO (ART. 18, §1º, X, Lei 14.133/21)**

- A operacionalização da contratação do objeto estudado não requer adequações no ambiente do órgão, bem como não será necessária capacitação dos servidores ou de empregados para atuação no processo de gestão e fiscalização contratual, de acordo com as especificações apresentadas.
  
- Para operacionalização da contratação do objeto será necessária a capacitação da equipe de fiscalização (gestor/fiscais) previamente à celebração do contrato para a realização das atribuições técnicas e pertinentes à execução do termo contratual, conforme documento anexo.
  
- A operacionalização da contratação do objeto estudado requer as alterações e adequações abaixo descritas no ambiente do órgão:

**15. DA DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (ART. 18, §1º, XII, Lei 14.133/21)**

- A presente contratação não representa riscos de impactos ambientais.

- Para a presente contratação, verifica-se o impacto ambiental abaixo relatado, sendo sugeridas as ações destacadas a seguir com intuito de combater/minimizar os efeitos causadores: \_\_\_\_\_.

## 16. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS E DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

- Os riscos ordinários, comuns a toda contratação, a exemplo da possibilidade de entrega do objeto fora das especificações técnicas pertinentes ou fora do prazo, ou do recebimento de produtos perto da validade encerrar, não serão pontuados na presente análise de riscos, porquanto se encontram previstos no plano básico de fiscalização e a equipe não identificou outros riscos que mereçam ser pontuados.
- O presente estudo identificou os riscos abaixo relacionados, cujas ações mitigadoras sugeridas, se de atribuição dos fiscais, devem ser acrescentadas às previstas no plano de fiscalização:

RISCOS IDENTIFICADOS	MEDIDAS MITIGADORAS (AÇÕES PARA OBSERVÂNCIA DOS fiscais/agente de contratação, etc)
Fim da parceria com a FCCR <sup>1</sup>	1) Critérios de habilitação abrangentes e objetivos, garantindo número de habilitados adequado para esse cenário. 2) Estimativa orçamentária baseada num cenário sem a disponibilidade dos credenciados da FCCR 3) Buscar novas parcerias com outras instituições culturais, educacionais, ou com ONGs que tenham interesse em colaborar na realização de oficinas.
Desistência por parte dos credenciados.	Monitoramento a partir de pesquisas de satisfação

### 16.1. Da Matriz de Alocação de Riscos

- Não sendo o caso de obrigatoriedade, os estudos realizados **não** identificaram a \_\_\_\_\_

<sup>1</sup> Atualmente, a FUNDHAS dispõe de parceria firmada com a Fundação Cultural Cassiano Ricardo (FCCR). No âmbito dessa cooperação, há a disponibilização de credenciados da FCCR para a realização de oficinas com os atendidos da FUNDHAS. Por sua vez, foi identificado o risco do fim da parceria entre as duas instituições, afetando diretamente a disponibilização de credenciados para as atividades da fundação.

necessidade de que o Edital e o contrato prevejam matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado.

- Mesmo não sendo o caso de obrigatoriedade, os estudos realizados identificaram a **necessidade** de que o Edital e o contrato prevejam matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, conforme abaixo: \_\_\_\_\_.
- Por se tratar de obrigatória formalização da matriz de riscos, segue abaixo a sugestão para os seus termos que devem OBRIGATORIAMENTE constar do Edital e contrato da presente contratação de forma que haja alocação de riscos entre o contratante e o contratado, nos termos do artigo 22 da Lei 14.133/2021, conforme abaixo: \_\_\_\_\_.

## 16.2. Do Plano Básico de Fiscalização

16.2.1. A equipe de fiscalização designada deverá obrigatoriamente atender ao Plano Básico de Fiscalização, publicado no sítio eletrônico do município e anexo ao presente instrumento para fins de publicação.

## 17. DA DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, XIII, Lei 14.133/21)

- Devido à necessidade do objeto pretendido neste estudo e após análise das informações apresentadas pela Diretoria demandante, consideramos **VIÁVEL** a contratação, **segundo as orientações técnicas contidas neste estudo**.
- Devido à necessidade do objeto pretendido neste estudo e após análise das informações apresentadas pela Diretoria demandante, consideramos **INVIÁVEL** a contratação, **segundo as orientações técnicas contidas neste estudo**.
- Conforme apontamentos, a partir do presente estudo a equipe sugere as seguintes adequações, para **alteração da viabilidade**, conforme abaixo descrito:  
\_\_\_\_\_

São José dos Campos - SP, 25 de Novembro de 2024.

Revisado em: 04 de Dezembro de 2024.

2ª Revisão em: 16 de Janeiro de 2025

3ª Revisão em: 17 de Janeiro de 2025

## 18. DA EQUIPE TÉCNICA

O Estudo Técnico foi elaborado pela seguinte equipe abaixo subscrita:



Documento assinado digitalmente

ENRICO DE ANDRADE MARSON SANTOS

Data: 17/01/2025 10:58:04-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Agente público responsável

FLAVIA FLAUZINO  
TAVARES  
PEREIRA:2244494  
9854

Assinado digitalmente por FLAVIA FLAUZINO  
TAVARES PEREIRA:22444949854  
ID: C=BR, O=Prefeitura, OU=Secretaria Municipal, CN=FLAVIA FLAUZINO TAVARES PEREIRA:22444949854  
Data: 2025.01.17 11:10:59-0300  
Localidade:  
Formato: PKCS#10  
Versão: 3.0

---

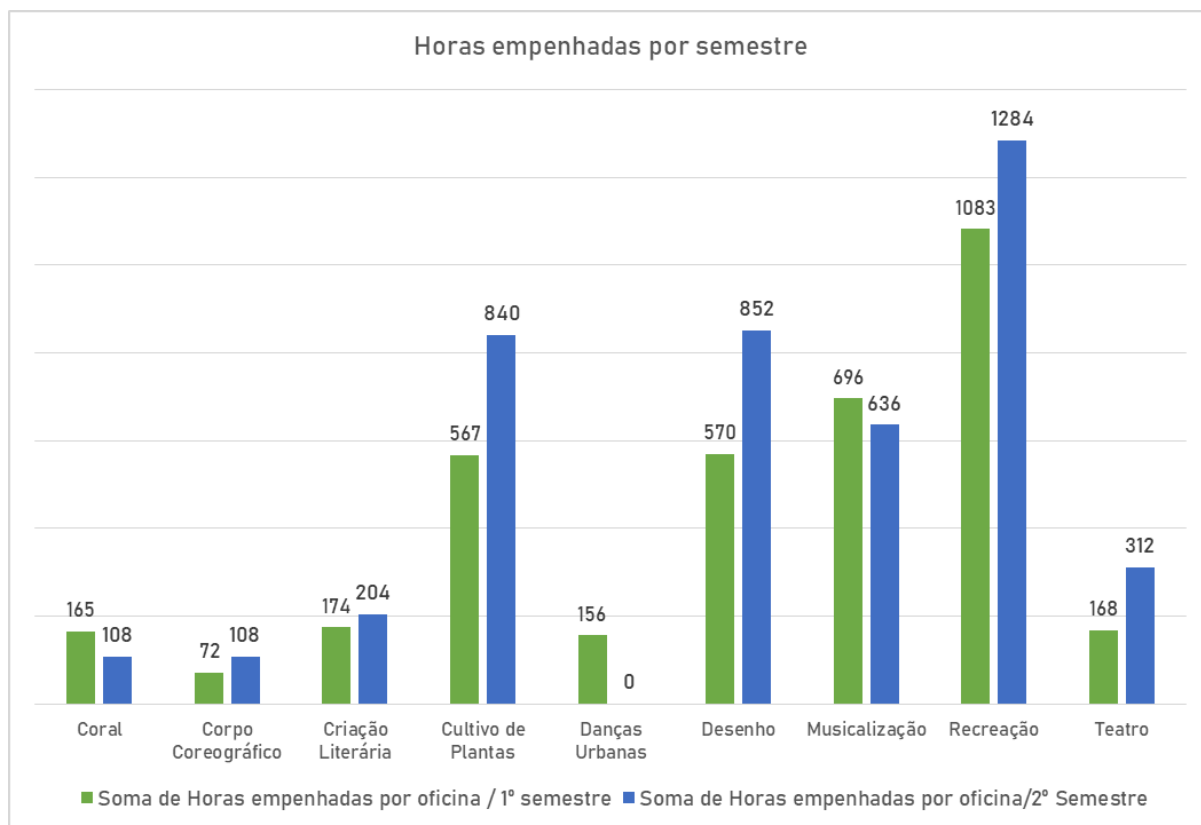
Chefe/Diretor responsável

## ANEXO I

<b>Tabela de Priorização</b>			
<b>Oficina</b>	<b>Critério</b>	<b>Nota (1-5)</b>	<b>Prioridade</b>
<b>Recreação</b>	Demanda complementar ao Quadro Efetivo	5	Muito alta
<b>Cultivo de Plantas</b>	Demanda complementar ao Quadro Efetivo	4	Alta
<b>Desenho</b>	Demanda complementar ao Quadro Efetivo	3	Média alta
<b>Musicalização</b>	Demanda complementar ao Quadro Efetivo	3	Média alta
<b>Teatro</b>	Demanda complementar ao Quadro Efetivo	3	Média alta
<b>Coral</b>	Demanda complementar ao Quadro Efetivo	2	Média
<b>Corpo Coreográfico</b>	Demanda complementar ao Quadro Efetivo	2	Média
<b>Criação Literária</b>	Demanda complementar ao Quadro Efetivo	2	Média
<b>Danças Urbanas</b>	Demanda complementar ao Quadro Efetivo	2	Média

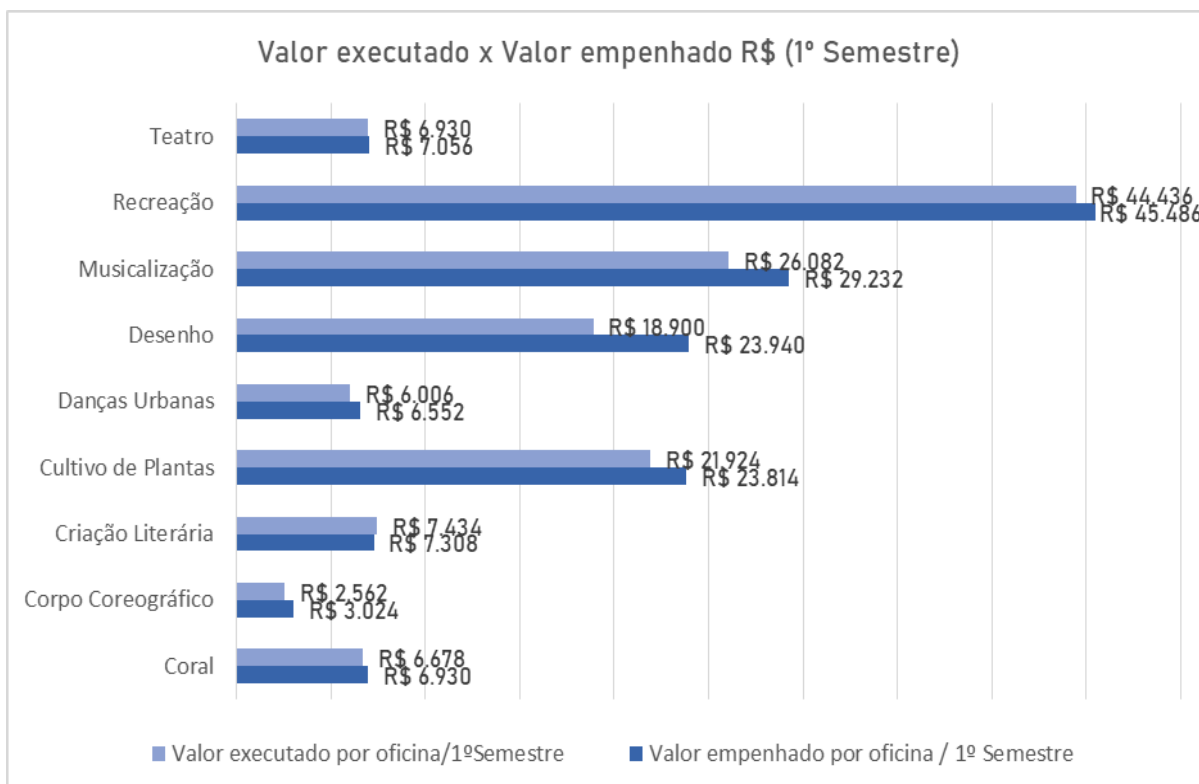
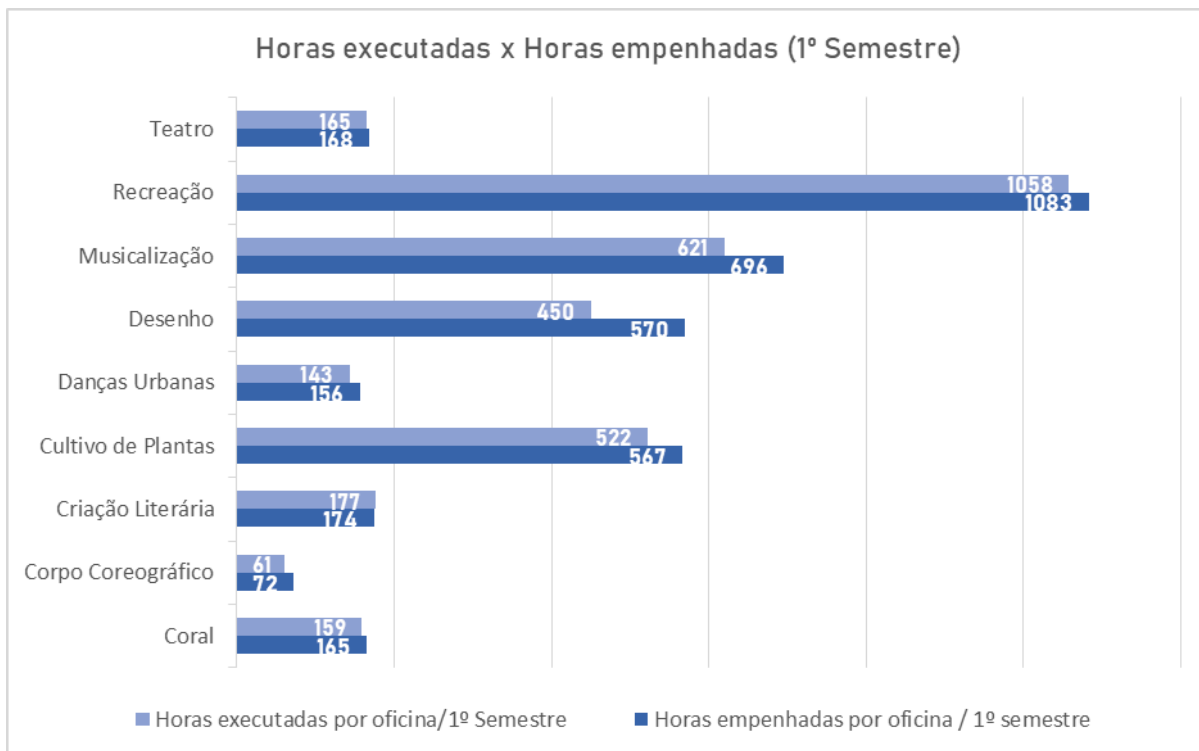
## ANEXO II

### Carga horária das oficinas por semestre



## ANEXO III

### Comparativo entre execução e empenho no 1º Semestre



## ANEXO IV

### Estimativa 2025

